



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXIX — 72.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.517

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 1961

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 2172 — DE 17 DE JANEIRO DE 1961

Concede abono de emergência aos servidores civis do Poder Executivo da Capital e do Interior, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Enquanto não for aprovado o Plano de Classificação de cargos e funções, é concedido aos Servidores civis do Poder Executivo, lotados na Capital e no Interior, um abono de emergência mensal, de acordo com esta tabela:

Padrões	Valor mensal atual do vencimento	Valor do Abono de emergência mensal	Soma dos valores mensais
A	4.000,00	2.400,00	6.400,00
B	2.400,00	2.400,00	6.500,00
C	4.200,00	2.400,00	6.600,00
D	4.500,00	2.400,00	6.900,00
E	4.800,00	2.900,00	7.700,00
F	5.200,00	2.900,00	8.100,00
G	5.600,00	2.900,00	8.500,00
H	6.000,00	2.900,00	8.900,00
I	6.400,00	2.900,00	9.300,00
J	6.800,00	2.900,00	9.700,00
K	7.200,00	2.900,00	10.100,00
L	7.600,00	2.900,00	10.500,00
M	8.000,00	2.900,00	10.900,00
N	8.400,00	2.900,00	11.300,00
O	8.800,00	2.900,00	11.700,00
P	9.200,00	2.900,00	12.100,00
Q	9.600,00	2.900,00	12.500,00
R	10.000,00	2.900,00	12.900,00
S	10.400,00	2.900,00	13.300,00
T	10.800,00	2.900,00	13.700,00
U	11.200,00	2.900,00	14.100,00
V	12.000,00	2.900,00	14.900,00

Parágrafo único. Os funcionários cujos vencimentos, remuneração ou salário, se situarem entre o Padrão V acima mencionado e o máximo estipulado como teto nesta lei percebendo o abono de Cr\$ 2.900,00.

Art. 2.º Aos extranumerários, contratados e diaristas, lotados na capital e no interior, fica concedido o abono de emergência correspondente ao padrão em que estão classificados os funcionários da tabela do art. 1.º.

Art. 3.º Os servidores sem padrão, lotados na capital e no interior cujos vencimentos, remuneração ou salário for superior a Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), mensais, não terão direito ao abono de emergência instituído pelo art. 1.º desta lei.

Parágrafo único. Não terão direito, também, ao abono de emergência os servidores que tiverem seus vencimentos, remuneração ou salário, majorado em mais de 50%.

Art. 4.º O abono a que se refere esta lei se estende ao pessoal das Secretarias do Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas e Ministério Público.

Parágrafo único. Só gozará dos benefícios deste artigo o servidor cujo vencimento, remuneração ou salário não for superior ao previsto no art. 3.º desta lei.

Art. 5.º Aos servidores inativos que perceberem menos de Cr\$ 20.000,00 mensais, fica assegurado a concessão de um abono correspondente a 2/3 do atribuído aos servidores em atividade de acordo com a tabela do art. 1.º.

Art. 6.º Os ocupantes dos cargos isolados de provimento em Comissão com símbolo de valores superiores ao que trata o art. 3.º, desta lei não terão direito ao abono de emergência mensal correspondente.

Art. 7.º Fica concedido ao Pensionado do Estado um abono de emergência de acordo com a tabela abaixo.

Até Cr\$ 3.000,00 mensal Cr\$ 1.000,00
Mais de Cr\$ 3.000,00 mensal Cr\$ 500,00

Art. 8.º Os descontos decorrentes de ausência ao serviço ou outro motivo, que afetarem o vencimento ou salário mensal do servidor, determinarão, na mesma

proporção, a redação de abono de emergência correspondente.

Art. 9.º O abono de emergência será incorporado aos proventos dos servidores que passaram a inatividade na vigência desta lei.

Art. 10. Os servidores lotados no Serviço de Classificação do Estado, será pago o abono de emergência instituído pelo art. 1.º desta lei.

Art. 11. O servidor cujo vencimento, remuneração ou salário, adicionado a percentagens, for superior ao estabelecido no art. 3.º, não terá direito ao abono de emergência.

Art. 12. Os militares, em atividade ou inatividade do Estado, amparados pela lei n. 2078 de 29 de novembro de 1960, não gozarão dos benefícios desta lei.

Art. 13. É autorizado o Poder Executivo a abrir um crédito especial, pela Secretaria de Finanças, até Cr\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros), para atender, nos meses de janeiro a dezembro de 1961, as despesas da presente lei.

Art. 14. A despesa com o pagamento do abono de emergência não dependerá do registro prévio pelo Tribunal de Contas e órgãos pagadores são autorizados a efetuarlo independentemente dessa formalidade.

Art. 15. O abono de emergência que trata esta lei será pago a partir de 1 de janeiro de 1961.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

W. Castelo Branco

Secretário de Estado do Governo

Félicis Guedes de Oliveira

Secretário de Estado do Interior e

Justiça

Waldemar de Oliveira Guimarães

Secretário de Estado de Finanças

Henry Checralla Kayath

Secretário de Estado de Saúde

Pública.

Maria Luiza da Costa Rego

respondendo pelo expediente da

Secretaria de Educação e Cultura

Américo Silva

Secretário de Estado de Produção

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado de Segurança

Pública

Benedito Monteiro

Secretário de Estado de Obras,

Terras e Águas

LEI N. 2173 — DE 17 DE JANEIRO DE 1961

Autoriza o Govrno do Estado do Pará a encampar e manter a Escola de Química Industrial do Pará e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a providenciar a encampação, pelo Estado, da Escola de Química Industrial do Pará, fundada e atualmente mantida pela Associação Comercial do Pará, tomado para efetivação jurídica da presente encampação, as providências enumeradas nesta lei.

Art. 2.º Será transferido ao patrimônio do Estado, para utilização no funcionamento da Escola, o acervo que presentemente utiliza, constante de móveis, utensílios, máquinas, instrumento, biblioteca técnica e material diversos ali existente, sem qualquer ônus para o Estado que resulte de indenização à entidade que mantém o aludido estabelecimento.

Art. 3.º A Escola de Química Industrial do Pará, que passará a denominar-se ESCOLA SUPERIOR DE QUÍMICA DO PARÁ, funcionará, a partir do ano letivo de 1961, sob a responsabilidade do Estado, subordinada administrativamente à Secretaria de Estado de Educação e Cultura e rigorosamente dentro dos preceitos legais que regulam o funcionamento dos estabelecimentos de ensino superior, nos quais firmará a sua orientação pedagógica e didática.

Art. 4.º Logo após a lavratura da escritura pública de transferência do acervo de que trata o artigo segundo desta lei, providenciará o Poder Executivo o envio de Mensagem à Assembléia Legislativa propondo a estruturação dos quadros de pessoal docente e administrativo da escola aproveitamento obrigatoriamente para o preenchimento dos cargos os atuais professores e funcionários.

Art. 5.º O Estado providenciará, com a necessária urgência, o recebimento de verbas e dotações consignadas à Escola, quer no exercício vindouro, quer no atual ou nos anteriores, quando não hajam sido pagas aplicando-se segundo a sua destinação específica.

Art. 6.º Sem que esses demarches venham a impor solução de continuidade ao funcionamento da Escola, o Govrno do Estado iniciará, desde a data de publicação desta lei, entendimentos com as autoridades competentes, no sen-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO

Gal. de Brigada **LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO
Dr. **JARBAS DE CASTRO PEREIRA**SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA
Dr. **PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA**SECRETARIO DE FINANÇAS
Sr. **WALDEMAR GUIMARÃES**SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA
Dr. **HENRY CHECRALLA KAYATH**SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS
Dr. **BENEDITO MONTEIRO**SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Prof. **MARIA LUIZA DA COSTA RÊGO**
Respondendo pelo ExpedienteSECRETARIO DE PRODUÇÃO
Sr. **AMÉRICO SILVA**SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. **ARNALDO MORAIS FILHO****EMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**
AV. ALMIRANTE BARROSO, N. 349 — TELEFONE 9998
Sr. **MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO**
DIRETOR

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:	
Anual	Cr\$ 900,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 3,00
Número atrasado	" 4,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 4,00 ao ano.

PUBLICIDADE

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$ 2.000,00
1 Página comum, uma vez	" 1.200,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.	
De 3 vezes em diante, 20%, idem.	
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 20,00.	

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinados, a publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser datilografados e autenticados reassalvados por quem de direito, as rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

—Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto a sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Empresa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

tido de que a Escola venho a ser integrada à Universidade do Pará, a qual, em caso de êxito nos entendimentos, transferirá gratuitamente o acervo que lhe vier a ser transferido em decorrência desta lei.

Art. 7.º A Secretaria de Estado de Educação e Cultura providenciará, dentro de trinta (30) dias, a partir da publicação desta lei, a escolha de prédio adequado à instalação da Escola, ficando autorizado a locá-lo, se for de propriedade particular, ou a adaptá-lo, no caso de pertencer ao patrimônio do Estado.

Art. 8.º O Governo do Estado regulamentará dentro do prazo de sessenta (60) dias esta lei, cuja vigência se iniciará na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1961.
Gal. **LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura**LEI N. 2174 — DE 17 DE JANEIRO DE 1961**

Dispõe sobre a criação, no Quadro Único do Funcionalismo Público Civil efetivo, Consultor Jurídico, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, e Secretaria Estadual de Saúde Pública, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam criados, a partir de 1 de janeiro de 1961, no Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado, dois (2) cargos isolados de provimento efetivo de Consultor Jurídico, lotados na Secretaria de Educação e Cultura e Secretaria Estadual de Saúde Pública, respectivamente, com os vencimentos mensais de Cr\$ 32.500,00.

Art. 2.º Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 700.000,00 para fazer face as despesas desta lei que correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1961.
Gal. **LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde PúblicaMaria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura**LEI N. 2175 — DE 17 DE JANEIRO DE 1961**

Abre o crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00 para a construção da Praça e monumento D. Romualdo de Seixas na cidade de Cametá.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00), para a Construção da Praça e monumento D. Romualdo de Seixas, no Largo das

Mercês, na cidade de Cametá, em comemoração do seu centenário.

Art. 2.º O Governo fica autorizado a nomear uma comissão idônea para administrar e fiscalizar a obra.

Art. 3.º A construção ficará à cargo do Governo do Estado, através da Secretaria de Obras.

Art. 4.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1961.

Gal. **LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças
Benedito Monteiro
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação**LEI N. 2176 — DE 17 DE JANEIRO DE 1961**

Abre, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de Cr\$ 15.250,00 em favor da professora Maria Judith Alencar Alves.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de Cr\$ 15.250,00 (quinze mil duzentos e cinquenta cruzeiros), em favor de Maria Judith Alencar Alves, professora com exercício em Itaituba, destinado ao pagamento do salário família, referente aos exercícios de 1954 e 1958, que a requerente deixou de receber no tempo devido.

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1961.
Gal. **LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças**LEI N. 2177 — DE 17 DE JANEIRO DE 1961**

Abre, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de Cr\$ 18.000,00 em favor de Antonio Laureano Diniz.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de dezoito mil cruzeiros (Cr\$ 18.000,00), em favor de Antonio Laureano Diniz, magistrado aposentado, destinado ao pagamento de gratificação ao adicional por tempo de serviço, referente ao exercício de 1959.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1961.
Gal. **LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças**LEI N. 2178 — DE 17 DE JANEIRO DE 1961**

Abre o crédito especial de Cr\$ 86.400,00, em favor de Amílcar de Lima Cabral,

para pagamento de 40% de gratificação adicional referente ao exercício corrente.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de oitenta e seis mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 86.400,00), em favor de Dr. Amílcar de Lima Cabral, que desempenha as funções de Perito-Toxicologista no Instituto Renato Chaves, para pagamento de 40% de gratificação adicional, referente ao exercício corrente.

Art. 2.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1961.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2179 — DE 17 DE JANEIRO DE 1961
Dispõe sobre a criação do cargo de Consultor Jurídico da Junta Comercial do Estado do Pará e dá outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica criado, a partir de 1 de novembro do corrente ano, no Quadro Único, do Funcionalismo Público Civil do Estado, o cargo isolado, de provimento efetivo, de Consultor Jurídico, lotado na Junta Comercial do Estado, com proventos idênticos aos dos Consultores Jurídicos das Secretarias de Estado.

Art. 2.º Ao Consultor Jurídico da Junta Comercial do Estado, incumbe opinar em todos os processos e papéis em tramitação naquela repartição.

Art. 3.º Fica o Executivo Estadual autorizado a promover a abertura, no vigente exercício financeiro, do crédito especial no valor de Cr\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros), destinado à cobertura dos encargos decorrentes da criação do cargo referido no artigo anterior, correspondentes aos meses de novembro e dezembro do corrente ano.

Art. 4.º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1961.
General LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2180 — DE 17 DE JANEIRO DE 1961
Abre, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de Cr\$ 5.400,00 em favor de Maria do Céu Cunha.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de Cr\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos cruzeiros), em favor de Maria do Céu Cunha, professora de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício

na Escola Rural Barão de Santarém, município do mesmo nome, destinado ao pagamento de sua gratificação adicional por tempo de serviço, referente aos exercícios de 1955, 1956 e 1957, que a requerente deixou de receber no tempo devido.

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1961.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2181 — DE 17 DE JANEIRO DE 1961
Cria e instala um Sub-Pósto Médico na vila de Condeixa, Município de Soure e dá outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a criar e instalar um Sub-Pósto Médico na Vila de Condeixa, Município de Soure.

Art. 2.º Para ocorrer as despesas com o presente projeto de lei, fica aberto o crédito de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), que correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1961.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças
Henry Chercalla Kayathá
Secretário de Estado de Saúde Pública

LEI N. 2182 — DE 17 DE JANEIRO DE 1961
Abre, no corrente exercício financeiro o crédito especial de Cr\$ 3.360,00, em favor de Risoleide Galvão de Athaide Ferreira.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto no corrente exercício financeiro o crédito especial de Cr\$ 3.360,00 (três mil trezentos e sessenta cruzeiros), em favor de Risoleide Galvão de Athaide Ferreira, professora, padrão B, com exercício no Grupo Escolar "Augusto Montenegro", destinado ao pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço, referente ao período de janeiro a dezembro de 1958, que deixou de receber no tempo devido.

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1961.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2183 — DE 17 DE JANEIRO DE 1961

Dispõe sobre a abertura, no corrente exercício financeiro, do crédito especial de Cr\$ 19.890,00, em favor de Maria Ribeiro da Costa Aguiar.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de dezenove mil oitocentos e noventa e cinco cruzeiros (Cr\$ 19.890,00), em favor de Maria Ribeiro da Costa Aguiar, funcionária aposentada do Grupo Escolar "Erxão do Rio Branco", destinada ao pagamento da diferença de seus proventos, referente ao período de Agosto a Dezembro de 1959.

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1961.
LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2184 — DE 17 DE JANEIRO DE 1961

Abre no corrente exercício financeiro o crédito especial de Cr\$ 2.895,00, em favor de Jazer Reis Bittencourt.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro o crédito especial de dois mil oitocentos e noventa e cinco cruzeiros (Cr\$ 2.895,00), em favor de Jazer Reis Bittencourt, destinado ao pagamento da diferença dos seus vencimentos, referentes aos meses de julho e agosto e 10 dias de setembro de 1957, quando exerceu as funções de Delegado de Polícia no município de Ourém.

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1961.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2185 — DE 17 DE JANEIRO DE 1961

Dispõe sobre a abertura de crédito especial no valor de Cr\$ 14.784,00, em favor de Pedro da Silva Santos.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a abertura, no vigente exercício financeiro, do crédito especial no valor de quatorze mil setecentos e oitenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 14.784,00), destinado a ocorrer o pagamento da diferença equivalente a um terço (1/3) dos proventos atribuídos ao funcionária aposentado, Pedro da Silva Santos, no período compreendido de junho a dezembro de 1958.

Art. 2.º A despesa a que se refere o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2186 — DE 17 DE JANEIRO DE 1961

Dispõe sobre a abertura, no corrente exercício financeiro, do crédito especial de Cr\$ 36.900,00 em favor de Alba de Bittencourt Amarante.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de trinta e seis mil e novecentos cruzeiros (Cr\$ 36.900,00), em favor de Alba Bittencourt Amarante, funcionária aposentada do Estado, destinado ao pagamento dos proventos de sua aposentadoria, que deixou de receber no período de janeiro a dezembro de 1958.

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1961.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2187 — DE 17 DE JANEIRO DE 1961

Dispõe sobre a abertura, no corrente exercício financeiro do crédito especial de Cr\$ 6.083,86, em favor de Maria Luiza Pereira do Nascimento.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de seis mil oitenta e três cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 6.083,86), em favor de Maria Luiza Pereira do Nascimento, professora de 1.ª entrância, padrão "A", do Quadro Único, destinado ao pagamento de seus vencimentos, referentes ao período de outubro a dezembro de 1958, que deixou de receber.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1961.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2188 — DE 17 DE JANEIRO DE 1961

Abre, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de Cr\$ 47.600,00, em favor de Nazaré de Almeida Cunha.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de quarenta e sete mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 47.600,00), em favor de Nazaré de Almeida Cunha, professora estadual no município de Santarém, destinado ao pagamento de seus vencimentos referentes ao período de março de 1957 a fevereiro de 1958.

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em

vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1961.

LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2189 — DE 17 DE JANEIRO DE 1961

Abre, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de Cr\$ 3.720,00, em favor de Maria da Silva Arruda.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto no corrente exercício financeiro, o crédito especial de três mil setecentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 3.720,00), em favor de Maria da Silva Arruda, professora de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, servindo nas escolas reunidas de Terra Firme, subúrbio da Capital, destinado ao pagamento de gratificação adicional por tempo de serviço, referente aos exercícios de 1955 a 1958.

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2190 — DE 17 DE JANEIRO DE 1961

Dispõe sobre a abertura, no corrente exercício financeiro, de crédito especial de Cr\$ 5.960,00, em favor de Sebastião Ribeiro Cruz.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, o crédito especial de cinco mil novecentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 5.960,00), em favor de Sebastião Ribeiro Cruz, funcionário aposentado do Estado, destinado ao pagamento da diferença dos seus proventos, referentes ao período de agosto a dezembro de 1959.

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2191 — DE 17 DE JANEIRO DE 1961

Dispõe sobre a abertura, no corrente exercício financeiro, de crédito especial de Cr\$ 2.070,00, em favor de Violeta Teixeira Maués.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, o crédito especial de dois mil e setenta cruzeiros (Cr\$ 2.070,00), em favor de Violeta Teixeira Maués, professora estadual, lotada na escola do lugar Bacurituba, município de Muaná, destinado ao pagamento de sua gratificação adicional por tempo de serviço, re-

ferente ao período de abril a dezembro de 1958, que deixou de receber no tempo devido.

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2192 — DE 17 DE JANEIRO DE 1961

Abre, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de Cr\$ 5.715,00, em favor de José Albino Camara.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de cinco mil setecentos e quinze cruzeiros (Cr\$ 5.715,00), em favor de José Albino Camara, ocupante do cargo de Investigador, lotado na Secretaria de Segurança Pública, destinado ao pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço, referente ao período de 19 de abril a 31 de dezembro de 1959.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 18 — DE 18 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, considerando que o capitão Teófilo de Jesus Loureiro, do Exército Nacional, durante o período em que ficou à disposição do Estado, exercendo as funções de comandante geral da Polícia Militar, comportou-se de maneira brilhante, honrando as forças armadas do Brasil e prestando inestimáveis serviços à ordem e à administração pública:

Considerando que o aludido oficial, por força da circunstância de estar matriculado no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, vem da solicitação, exoneração do cargo

RESOLVE:
Agradecer a maneira correta como se portou no exercício da função de Comandante Geral da Polícia Militar, colaborando com o Governo para a maior eficiência da administração e elogiar, no modo sempre equilibrado como se conduziu no exercício das esmeradas funções que a confiança do Poder Executivo, em boa hora, lhe dedicou.

Resista-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

PORTARIA N. 19 — DE 18 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

Designar os senhores Wotirhern Castelo Branco, Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo, Alvaro Peas do Nascimento e Padre José Cubertino Contente, respectivamente Assessores, lotado na Secretaria de Estado do Governo, Sub-

Diretor Geral da Secretaria da Câmara Municipal, à disposição do Governo do Estado, professor disponibilizado do Instituto de Educação do Pará e Diretor do Departamento Estadual de Estatística, para, em comissão, sob a presidência do senhor Secretário de Estado do Governo, procederem os trabalhos necessários à elaboração da Mensagem Governamental alusiva ao exercício passado de 1960, que deverá ser remetida à Assembléia Legislativa, nos termos do inciso XIII do artigo 42 da Constituição Política do Estado.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 18 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

PORTARIA N. 20 — DE 18 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, **RESOLVE:**

Mandar servir até 31 de dezembro do corrente ano na Divisão do Pessoal do Departamento do Serviço Público, Maria de Nazaré da Silva Pena, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, classe J, do Quadro Único, lotada no Departamento de Administra-

ção da Secretaria de Estado de Produção.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 115, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Orvalina Matos da Cunha, diarista equiparada da Secretaria de Estado de Saúde Pública, licença sem vencimentos, para acompanhar seu esposo, funcionário do Banco de Crédito da Amazônia, que vem de ser transferido para a Agência de Tocantinópolis, no Estado de Goiás, o que prova com a comunicação 60/301 daquele Banco.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1961.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Gov. do Estado, em exercício.

Henry Chercalla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo sr. diretor do Departamento de Receita.

N. 13-1-61.

Processos:

N. 179, de Edmar de Souza Pereira. — Arquivar-se.

— N. 28, do Lloyd Brasileiro. — Verificado, permita-se o reembarque.

— N. 17, do Estabelecimento Regional de Subsistência (8.ª R. M.). — Verificado, entregue-se.

— N. 5, da Campanha Nacional de Merenda Escolar. — Verificado, embarque-se.

— N. 138, de J. Serruya & Cia. — Ao funcionário Sérgio Mendonça, para assistir e informar.

— N. 189, de Indústria e Comércio de Minério S/A. — Como pede, verificado, embarque-se.

— N. 190, de Soares de Carvalho. — Ao Sr. Chefe do Posto Fiscal de Icoaraci, para assistir e informar.

— N. 191, de José Fernandes da Silva. — Como pede, verificado, permita-se o embarque.

— N. 192, de Paulo Macedo Villar. — Como pede, verificado, entregue-se.

— N. 193, de Mineração Caeté Mirim S/A. — Idem.

— S/n, de Sebastião de Sousa Bentes — promoção. — Ao Sr. Encarregado do Livro de Anotações, para os devidos fins.

— S/n, de Filadelfo Sousa Bariga — promoção. — Ao Sr. Encarregado do Livro de Anotações, para os devidos fins.

— N. 196, de M. L. Albuquerque. — Ao Sr. Conferente do Armazem para assistir e informar.

— N. 198, de Aldenor Figueiredo de Oliveira. — A 1.ª Seção para as devidas providências.

— N. 197, da Companhia Amazonas. — Como pede, verificado, entregue-se.

— N. 195, de Coutinho & Irmãos. — Idem.

— N. 198, de Aldenor Figueiredo de Oliveira. — A Contadoria, para os devidos fins.

Em 14-1-61.

N. 22, do Serviço de Sinalização Náutica do Norte. — Verificado, entregue-se.

— N. 201, de José dos Santos Garcia. — Como pede, verificado, entregue-se.

— N. 200, de Chama Indústria e Comércio S/A. — Idem.

— N. 203, de Waldair José da Silva Pimenta. — Como pede, verificado, permita-se o embarque.

— S-OSG 409, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. — Verificado, entregue-se.

— N. 199, de Jorge Age & Cia. — A 2.ª Seção para os devidos fins.

— N. 206, de Manoel Alves. — Como pede, verificado, permita-se o embarque.

— N. 204, de Carlos Alberto Camara de Souza. — Idem.

— N. 205, de Francisco Pontes Pinto. — Idem.

Em 18-1-61.

N. 183, de J. Serruya & Cia. — A 2.ª Seção para os devidos fins.

— N. 202, de Getúlio Boadama. — Como pede, verificado, entregue-se.

— N. 208, de Manoel Fernandes dos Santos. — Como pede, conceda-se nos termos do Regulamento dos Funcionários Públicos em vigor.

— N. 207, de Copel S/A Exp. e Importação. — Ao funcionário Basílio Mendonça para assistir e informar.

— N. 21, da 8.ª Região Militar (Est. Reg. de Subsistência). — Verificado, entregue-se.

— N. 194, de Coutinho & Irmãos. — Como pede, verificado, entregue-se.

— N. 209, da Companhia Industrial do Brasil. — Idem.

— N. 07/10, da 1.ª Zona Aérea. — Quartel General. — Idem.

—S/n, do Território Federal de Rondonia. — Verificado, embarque-se.

—N. 210, de Vitor Matos Cardoso. — Como pede, verificado, entregue-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E ÁGUAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 5 — DE 17 DE JANEIRO DE 1961

O doutor Benedito Monteiro, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas por nomeação legal, etc. usando de suas atribuições e Considerando a reorganização desta Secretaria de Estado, consoante Dec. n. 3.298, de 23 de Dezembro de 1960, e o consequente aumento de encargos do Gabinete do seu titular;

Considerando que esse aumento de encargos exigirá outra organização de Serviço,

RESOLVE:

Atribuir ao Sr. Diretor de Expediente desta Secretaria de Estado as funções de chefe do serviço do Gabinete do Secretário, enquanto durar essa nova organização.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

S.E.O.T.A., em 19 de janeiro de 1961.

Dr. Benedito Monteiro
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Santarém, em que é requerente: João Cardoso da Silva.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-officio ao Excmo. Sr. Governador do Estado. Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.A., em 17-1-61.

Dr. Benedito Monteiro
Secretário de Estado

Aprovação da demarcação do arrendamento de terras de indústria extrativa da castanha, no município de Marabá, das quais é arrendatário e requerente: Guimomar Moussalem Saliba.

Considerando que Guimomar Moussalem Saliba, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 3666/59, requereu a demarcação procedida no lote de terras de indústria extrativa de castanha, que lhe foi arrendado pelo Governo do Estado;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos;

Considerando que efetivamente a requerente tem contrato de arrendamento com o Governo do Estado, conforme faz prova o documento de fls. 4, cujas características são as seguintes: "Fica à margem direita do Igarapé Sororó-zinho, para onde faz frente e pelo lado de baixo com o arrendamento de Aurea Araújo Naman, pelo lado de cima e fundos com

—N. 21, de Moller S/A — Comércio e Representações. — Como pede, verificado, permita-se o reembarque.

—N. 212, Idem, idem.

—N. 213, Idem, idem.

terras devolutas do Estado, medindo uma légua de frente por uma dita de fundos";

Considerando que a demarcação foi feita pelo profissional Francisco Xavier Diniz, devidamente regularizado nesta S.E.O.T.A.;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Aprovo o presente processo de demarcação de terras arrendadas para indústria extrativa de castanha a Guimomar Moussalem Saliba, única e exclusivamente para que fique perfeitamente delimitada a área objeto de dito arrendamento.

Publique-se na I.O. e vá ao S.C.R. para o necessário registro, retornando depois ao Serviço de Terras desta S.E.O.T.A. onde ficará arquivado.

Belém, 13 de janeiro de 1961.

Dr. Benedito Monteiro
Secretário de Estado

PORTARIA N. 138 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1960

O doutor Benedito Monteiro, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições

Considerando que é dever desta Secretaria de Estado zelar pelo Patrimônio Estadual;

Considerando que as áreas das Estradas BR-14 e BR-22 e Rodovia General Moura Carvalho estão sendo objeto de invasões indiscriminadas, causando prejuízo ao Patrimônio do Estado, com derrubadas de matas e queima de madeiras de lei,

RESOLVE:

Transcrever para conhecimento das autoridades e do público em geral os dispositivos do art. 48 do Reg. de Terras do Estado baixado com o Decreto n. 1.044, de 19-8-1933.

"Art. 48. Será obrigada a despejo, com perda das benfeitorias, todo aquele que, depois da publicação o presente Regulamento e sem legal autorização de Governo se aposar de terras devolutas, fazendo derrubadas ou queimas de suas matas, invadindo-as por meio de plantações ou edificações ou praticando outros quaisquer atos possessórios, ainda que provisoriamente."

O dispositivo legal acima transcrito, será aplicado com todo rigor para salvaguarda do patrimônio do Estado ameaçado de devastação criminosa e eminente.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Belém, 27 de dezembro de 1960.

Dr. Benedito Monteiro
Secretário de Estado

Despachos proferido pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas.

Em 11-1-61.

Processos:

Ns. 0051, de Massami Massuda; 0052, de Antonio Candido Neto; 0053, de Laurindo Carneiro; 0054, de João Scatolin; 0055, de Egidio Candido Borges; 0056, de Sílvio Aguiar; 0057, de Francisco Idalvo Filho; 0058, de José Candido Borges; 0059, de José Akira Massuda; 0060, de Antonio Scatolin; 0061, de Luiz Antonio Oliveira; 0071, de Cipriano Sabino de Oliveira; 0072, de Raimundo de Oliveira Melo. — Ao Serviço de Terras.

—N. 0068, da Prefeitura Municipal de Sta. Maria do Pará. — Arquivo-se.

—Ns. 0070, da Coletoria Estadual de Salinópolis; 0067, da

Coletoria Estadual de Acará. — Ao Serviço de Terras.

—Ns. 0073, de Manoel Fernandes Alves; 0076, de Marcolina de Seixas Carneiro. — Ao S.C.R.

—N. 0080, de Eulina Santos. — Ao Serviço de Terras.

—N. 0050, da Secretaria de Estado de E. Cultura. — Ao Serviço de Obras.

—Ns. 0078, 0077, da Assembléia Legislativa. — Ao SCR.

Em 12-1-61.

N. 090, de Antonio Maria Ribeiro. — Ao Serviço de Terras.

—Ns. 0049, da Secretaria do Interior e Justiça; 0087, do Tribunal de Contas do Estado do Pará; 0085, da Associação P. de Servidores Públicos. — Arquivo-se.

—N. 0084, do Tribunal de J. do Pará. — Ciente, agradecer e arquivar.

—N. 0038, da Divisão do Pessoal. — Ao D.E.A.

—N. 0063, de Jesus Lobão Veiros. — Ao S.C.R.

—N. 0062, de Loélia Ina Noronah Negrão. — Ao Serviço de Terras.

—Ns. 0064, da Assembléia Legislativa; 0081, de Isabel Lopes de Azevedo. — Ao SCR.

—Ns. 3591, de Manoel Furtado da Silva; 3635, de Manoel José Teixeira; 3619, de Mariano Pereira de Oliveira; 886, de Marcos Ribeiro Pereira; 885, de Marcia Ribeiro Pereira; 888, de Marlene Ribeiro Carvalho; 889, de Marcio Ribeiro Carvalho; 2327, de Mauro Ribeiro dos Santos; 2314, de Moises de Freitas; 2305, de Maria Divina de Souza; 884, de Marisa Ribeiro Pereira; 3435, de Gerson Francisco Sampaio; 3534, de Martina de Souza Silva; 2632, de Miguel de Souza; 2603, de Manoel Mariano de Almeida; 2598, de Maria Abdia de Jesus; 701, de Michel Kirikrian; 704, de Moacir Garcia; 1435, de Maria da Conceição Souza Napoli; 1449, de Michel Cosac; 1432, de Margarida Maria Coelho; 522, de Mildes Joaquina da Silva; 0086, da Câmara Municipal de Conceição do Araguaia; 519, de Maria Moreira de Jesus; 521, de Mauro Vieira Macarini; 540, de Maria Fernandes Rebouças; 0088, de Maria Gonçalves de Oliveira; 582, de Maria L. Lopes Noletto; 581, de Madalena Guimarães Fluge; 682, de Manoel Jeová Gomes; 687, de Mariano Augusto Gozaga; 0012, de Maria Aparecida Pimenta; 132, de Maria de Lourdes Oliveira Guerra; 125, de Manoel José do Nascimento; 0103, de Maria Borfim da Silva; 140, de Alberto de Deus Guerra; 1470, de Alcides Fonseca e Silva; 1469, de Amilton Souza Oliveira; 510, de Afranio Fernandes Rebouças; 523, de Antonio Ribeiro; 565, de Alberto Lopes Noletto; 529, de Antonio Lirio de Souza; 676, de Joaquim Justino A. Bastos; 1562, de Elias Rizeallah Jabbur; 1433, de Amélia Pereira de Souza; 1431, de Abdon Vicente Martins; 1430, de Avelino Dias da Cunha; 0020, de Antonio de Paula Melo Filho; 580, de Ademir Luiz Guimarães; 587, de André Xavier Mundim; 585, de Alípio Estevão da Silva Rebouças; 575, de Abrão José Macruth; 0083, de Ary Caetano Rodrigues; 0085, de Antonio Francisco Furtado; 567, de Aurilene Lopes Noletto; 535, de Augusto Praxedes dos Santos. — Ao Serviço de Terras.

Em 16-1-61.

Ns. 0097, de Jonot Martins Gonçalves; 0098, de Osvaldo Esteves Martins; 0099, de Abel Iglesias de Melo; 0100, de Humberto da Silveira Ribeiro; 0101, de Celso Cabral de Melo; 0102, de Valter Viterbo de Medeiros; 0103, de Edgar Vitorio da Costa; 0104, de Roberto Cardoso da Costa. — Ao Serviço de Terras.

—N. 0107, do Colégio Estadual Paes de Carvalho. — Ciente. Arquivo-se.

—0091, de Romeu Rodrigues

de Andrade. — Ao Serviço de Terras.

—N. 0089, de Maria José da Costa Mutran. — Ao SCR.

—N. 0095, da Secretaria do Interior e Justiça. — Dê-se ciência aos srs. funcionários.

—Ns. 0105, de Jacob Gomes Filho; 6477, de Jacob Gomes Filho; 0096, de José Pereira e Silva. — Ao SCR.

—N. 0106, de Abenor Rufino Ribeiro. — Ao Serviço de Terras.

Despacho proferido pelo Excmo. Sr. General Governador do Estado.

Em 11-1-61.

Processos:

N. 5122, de João Duarte de Sousa — Concedo o aforamento requerido face as informações do S.C.R., pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural.

— A Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual para lavratura do contrato enfiteutico.

—N. 6130, de João Duartet de Sousa — Como requer, excluída do lote a área que vai da Gruta do Cupuzeiro ao Igarapé Chambioca, inclusive o Imposto Territorial Rural. (Pagas as taxas devidas).

—N. 6292, de Donatila Pires de Castro — Concedo Licença Inicial, dentro dos limites sugeridos pela Secção Técnica do S.C.R., às fls. 7, pagas as taxas devidas inclusive Imposto Territorial Rural.

—N. 6291, de Pedro Oliveira — Concedo Licença Inicial, desde que não interfira em áreas já arrendadas, licenciadas ou aforadas e devidamente legalizadas, pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural.

—N. 6290, de Raimundo Estumano de Oliveira Filho — Concedo Licença Inicial, desde que obedeça os limites fixados pela Secção Técnica, pagas as taxas devidas inclusive Imposto Territorial Rural.

—N. 6289, de Raimundo Estumano de Oliveira — Concedo Licença Inicial, desde que não interfira em áreas já arrendadas ou aforadas e devidamente legalizada, pagas as taxas devidas inclusive Imposto Territorial Rural.

Despacho proferido pelo sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas.

Em 17-1-61.

Processos:

N. 131, de Amadeu Alves da Silva. — Ao Serviço de Terras.

—N. 147, da Coletoria Estadual de Almeirim. — Ciente. Arquivo-se.

—N. 148, de Saint Clair Sales Araújo. — A consideração de S. Excia. o Sr. Gal. Governador do Estado.

—N. 135, de Fernando Ferreira Lamarão. — Ao SCR.

—Ns. 142, 140, 141, 138, 139, 137, 136, 145, 143, 144, da Coletoria Estadual de Conceição do Araguaia. — Ao Serviço de Terras.

—Ns. 0096, da Assembléia Legislativa; 0044, de Judith Rebouças Cury; 0045, de Alberto Carvalho; 0046, de Assad Cury; 0047, de Assad Cury; 0048, de Assad Cury; 0049, de Assad Cury; 0050, de Assad Cury; 0051, de Assad Cury; 0052, de Assad Cury; 0053, de Assad Cury; 0054, de Assad Cury; 0055, de Assad Cury; 0056, de Assad Cury; 0057, de Assad Cury; 0058, de Assad Cury; 0059, de Assad Cury; 0060, de Assad Cury; 0061, de Assad Cury; 0062, de Assad Cury; 0063, de Assad Cury; 0064, de Assad Cury; 0065, de Assad Cury; 0066, de Assad Cury; 0067, de Assad Cury; 0068, de Assad Cury; 0069, de Assad Cury; 0070, de Assad Cury; 0071, de Assad Cury; 0072, de Assad Cury; 0073, de Assad Cury; 0074, de Assad Cury; 0075, de Assad Cury; 0076, de Assad Cury; 0077, de Assad Cury; 0078, de Assad Cury; 0079, de Assad Cury; 0080, de Assad Cury; 0081, de Assad Cury; 0082, de Assad Cury; 0083, de Assad Cury; 0084, de Assad Cury; 0085, de Assad Cury; 0086, de Assad Cury; 0087, de Assad Cury; 0088, de Assad Cury; 0089, de Assad Cury; 0090, de Assad Cury; 0091, de Assad Cury; 0092, de Assad Cury; 0093, de Assad Cury; 0094, de Assad Cury; 0095, de Assad Cury; 0096, de Assad Cury; 0097, de Assad Cury; 0098, de Assad Cury; 0099, de Assad Cury; 0100, de Assad Cury; 0101, de Assad Cury; 0102, de Assad Cury; 0103, de Assad Cury; 0104, de Assad Cury; 0105, de Assad Cury; 0106, de Assad Cury; 0107, de Assad Cury; 0108, de Assad Cury; 0109, de Assad Cury; 0110, de Assad Cury; 0111, de Assad Cury; 0112, de Assad Cury; 0113, de Assad Cury; 0114, de Assad Cury; 0115, de Assad Cury; 0116, de Assad Cury; 0117, de Assad Cury; 0118, de Assad Cury; 0119, de Assad Cury; 0120, de Assad Cury; 0121, de Assad Cury; 0122, de Assad Cury; 0123, de Assad Cury; 0124, de Assad Cury; 0125, de Assad Cury; 0126, de Assad Cury; 0127, de Assad Cury; 0128, de Assad Cury; 0129, de Assad Cury; 0130, de Assad Cury; 0131, de Assad Cury; 0132, de Assad Cury; 0133, de Assad Cury; 0134, de Assad Cury; 0135, de Assad Cury; 0136, de Assad Cury; 0137, de Assad Cury; 0138, de Assad Cury; 0139, de Assad Cury; 0140, de Assad Cury; 0141, de Assad Cury; 0142, de Assad Cury; 0143, de Assad Cury; 0144, de Assad Cury; 0145, de Assad Cury; 0146, de Assad Cury; 0147, de Assad Cury; 0148, de Assad Cury; 0149, de Assad Cury; 0150, de Assad Cury; 0151, de Assad Cury; 0152, de Assad Cury; 0153, de Assad Cury; 0154, de Assad Cury; 0155, de Assad Cury; 0156, de Assad Cury; 0157, de Assad Cury; 0158, de Assad Cury; 0159, de Assad Cury; 0160, de Assad Cury; 0161, de Assad Cury; 0162, de Assad Cury; 0163, de Assad Cury; 0164, de Assad Cury; 0165, de Assad Cury; 0166, de Assad Cury; 0167, de Assad Cury; 0168, de Assad Cury; 0169, de Assad Cury; 0170, de Assad Cury; 0171, de Assad Cury; 0172, de Assad Cury; 0173, de Assad Cury; 0174, de Assad Cury; 0175, de Assad Cury; 0176, de Assad Cury; 0177, de Assad Cury; 0178, de Assad Cury; 0179, de Assad Cury; 0180, de Assad Cury; 0181, de Assad Cury; 0182, de Assad Cury; 0183, de Assad Cury; 0184, de Assad Cury; 0185, de Assad Cury; 0186, de Assad Cury; 0187, de Assad Cury; 0188, de Assad Cury; 0189, de Assad Cury; 0190, de Assad Cury; 0191, de Assad Cury; 0192, de Assad Cury; 0193, de Assad Cury; 0194, de Assad Cury; 0195, de Assad Cury; 0196, de Assad Cury; 0197, de Assad Cury; 0198, de Assad Cury; 0199, de Assad Cury; 0200, de Assad Cury; 0201, de Assad Cury; 0202, de Assad Cury; 0203, de Assad Cury; 0204, de Assad Cury; 0205, de Assad Cury; 0206, de Assad Cury; 0207, de Assad Cury; 0208, de Assad Cury; 0209, de Assad Cury; 0210, de Assad Cury; 0211, de Assad Cury; 0212, de Assad Cury; 0213, de Assad Cury; 0214, de Assad Cury; 0215, de Assad Cury; 0216, de Assad Cury; 0217, de Assad Cury; 0218, de Assad Cury; 0219, de Assad Cury; 0220, de Assad Cury; 0221, de Assad Cury; 0222, de Assad Cury; 0223, de Assad Cury; 0224, de Assad Cury; 0225, de Assad Cury; 0226, de Assad Cury; 0227, de Assad Cury; 0228, de Assad Cury; 0229, de Assad Cury; 0230, de Assad Cury; 0231, de Assad Cury; 0232, de Assad Cury; 0233, de Assad Cury; 0234, de Assad Cury; 0235, de Assad Cury; 0236, de Assad Cury; 0237, de Assad Cury; 0238, de Assad Cury; 0239, de Assad Cury; 0240, de Assad Cury; 0241, de Assad Cury; 0242, de Assad Cury; 0243, de Assad Cury; 0244, de Assad Cury; 0245, de Assad Cury; 0246, de Assad Cury; 0247, de Assad Cury; 0248, de Assad Cury; 0249, de Assad Cury; 0250, de Assad Cury; 0251, de Assad Cury; 0252, de Assad Cury; 0253, de Assad Cury; 0254, de Assad Cury; 0255, de Assad Cury; 0256, de Assad Cury; 0257, de Assad Cury; 0258, de Assad Cury; 0259, de Assad Cury; 0260, de Assad Cury; 0261, de Assad Cury; 0262, de Assad Cury; 0263, de Assad Cury; 0264, de Assad Cury; 0265, de Assad Cury; 0266, de Assad Cury; 0267, de Assad Cury; 0268, de Assad Cury; 0269, de Assad Cury; 0270, de Assad Cury; 0271, de Assad Cury; 0272, de Assad Cury; 0273, de Assad Cury; 0274, de Assad Cury; 0275, de Assad Cury; 0276, de Assad Cury; 0277, de Assad Cury; 0278, de Assad Cury; 0279, de Assad Cury; 0280, de Assad Cury; 0281, de Assad Cury; 0282, de Assad Cury; 0283, de Assad Cury; 0284, de Assad Cury; 0285, de Assad Cury; 0286, de Assad Cury; 0287, de Assad Cury; 0288, de Assad Cury; 0289, de Assad Cury; 0290, de Assad Cury; 0291, de Assad Cury; 0292, de Assad Cury; 0293, de Assad Cury; 0294, de Assad Cury; 0295, de Assad Cury; 0296, de Assad Cury; 0297, de Assad Cury; 0298, de Assad Cury; 0299, de Assad Cury; 0300, de Assad Cury; 0301, de Assad Cury; 0302, de Assad Cury; 0303, de Assad Cury; 0304, de Assad Cury; 0305, de Assad Cury; 0306, de Assad Cury; 0307, de Assad Cury; 0308, de Assad Cury; 0309, de Assad Cury; 0310, de Assad Cury; 0311, de Assad Cury; 0312, de Assad Cury; 0313, de Assad Cury; 0314, de Assad Cury; 0315, de Assad Cury; 0316, de Assad Cury; 0317, de Assad Cury; 0318, de Assad Cury; 0319, de Assad Cury; 0320, de Assad Cury; 0321, de Assad Cury; 0322, de Assad Cury; 0323, de Assad Cury; 0324, de Assad Cury; 0325, de Assad Cury; 0326, de Assad Cury; 0327, de Assad Cury; 0328, de Assad Cury; 0329, de Assad Cury; 0330, de Assad Cury; 0331, de Assad Cury; 0332, de Assad Cury; 0333, de Assad Cury; 0334, de Assad Cury; 0335, de Assad Cury; 0336, de Assad Cury; 0337, de Assad Cury; 0338, de Assad Cury; 0339, de Assad Cury; 0340, de Assad Cury; 0341, de Assad Cury; 0342, de Assad Cury; 0343, de Assad Cury; 0344, de Assad Cury; 0345, de Assad Cury; 0346, de Assad Cury; 0347, de Assad Cury; 0348, de Assad Cury; 0349, de Assad Cury; 0350, de Assad Cury; 0351, de Assad Cury; 0352, de Assad Cury; 0353, de Assad Cury; 0354, de Assad Cury; 0355, de Assad Cury; 0356, de Assad Cury; 0357, de Assad Cury; 0358, de Assad Cury; 0359, de Assad Cury; 0360, de Assad Cury; 0361, de Assad Cury; 0362, de Assad Cury; 0363, de Assad Cury; 0364, de Assad Cury; 0365, de Assad Cury; 0366, de Assad Cury; 0367, de Assad Cury; 0368, de Assad Cury; 0369, de Assad Cury; 0370, de Assad Cury; 0371, de Assad Cury; 0372, de Assad Cury; 0373, de Assad Cury; 0374, de Assad Cury; 0375, de Assad Cury; 0376, de Assad Cury; 0377, de Assad Cury; 0378, de Assad Cury; 0379, de Assad Cury; 0380, de Assad Cury; 0381, de Assad Cury; 0382, de Assad Cury; 0383, de Assad Cury; 0384, de Assad Cury; 0385, de Assad Cury; 0386, de Assad Cury; 0387, de Assad Cury; 0388, de Assad Cury; 0389, de Assad Cury; 0390, de Assad Cury; 0391, de Assad Cury; 0392, de Assad Cury; 0393, de Assad Cury; 0394, de Assad Cury; 0395, de Assad Cury; 0396, de Assad Cury; 0397, de Assad Cury; 0398, de Assad Cury; 0399, de Assad Cury; 0400, de Assad Cury; 0401, de Assad Cury; 0402, de Assad Cury; 0403, de Assad Cury; 0404, de Assad Cury; 0405, de Assad Cury; 0406, de Assad Cury; 0407, de Assad Cury; 0408, de Assad Cury; 0409, de Assad Cury; 0410, de Assad Cury; 0411, de Assad Cury; 0412, de Assad Cury; 0413, de Assad Cury; 0414, de Assad Cury; 0415, de Assad Cury; 0416, de Assad Cury; 0417, de Assad Cury; 0418, de Assad Cury; 0419, de Assad Cury; 0420, de Assad Cury; 0421, de Assad Cury; 0422, de Assad Cury; 0423, de Assad Cury; 0424, de Assad Cury; 0425, de Assad Cury; 0426, de Assad Cury; 0427, de Assad Cury; 0428, de Assad Cury; 0429, de Assad Cury; 0430, de Assad Cury; 0431, de Assad Cury; 0432, de Assad Cury; 0433, de Assad Cury; 0434, de Assad Cury; 0435, de Assad Cury; 0436, de Assad Cury; 0437, de Assad Cury; 0438, de Assad Cury; 0439, de Assad Cury; 0440, de Assad Cury; 0441, de Assad Cury; 0442, de Assad Cury; 0443, de Assad Cury; 0444, de Assad Cury; 0445, de Assad Cury; 0446, de Assad Cury; 0447, de Assad Cury; 0448, de Assad Cury; 0449, de Assad Cury; 0450, de Assad Cury; 0451, de Assad Cury; 0452, de Assad Cury; 0453, de Assad Cury; 0454, de Assad Cury; 0455, de Assad Cury; 0456, de Assad Cury; 0457, de Assad Cury; 0458, de Assad Cury; 0459, de Assad Cury; 0460, de Assad Cury; 0461, de Assad Cury; 0462, de Assad Cury; 0463, de Assad Cury; 0464, de Assad Cury; 0465, de Assad Cury; 0466, de Assad Cury; 0467, de Assad Cury; 0468, de Assad Cury; 0469, de Assad Cury; 0470, de Assad Cury; 0471, de Assad Cury; 0472, de Assad Cury; 0473, de Assad Cury; 0474, de Assad Cury; 0475, de Assad Cury; 0476, de Assad Cury; 0477, de Assad Cury; 0478, de Assad Cury; 0479, de Assad Cury; 0480, de Assad Cury; 0481, de Assad Cury; 0482, de Assad Cury; 0483, de Assad Cury; 0484, de Assad Cury; 0485, de Assad Cury; 0486, de Assad Cury; 0487, de Assad Cury; 0488, de Assad Cury; 0489, de Assad Cury; 0490, de Assad Cury; 0491, de Assad Cury; 0492, de Assad Cury; 0493, de Assad Cury; 0494, de Assad Cury; 0495, de Assad Cury; 0496, de Ass

125, de José Rodrigues Tunes; 124, de Fernando Ribeiro Tunes; 123, de Leda Correia Rabelo; 122, de Luiza Maria Correia Rabelo; 121, de Antonio Moraes Santana; 120, de Antonio Tavares Sabino; 119, de Ajax Correia Rabelo; 118, de Arcilio Samarane Junior; 117, de Fernando Barata de Paula Pinto; 116, de Mauricio Barata de Paula Pinto; 115, de Sebastião Correia Rabelo; 114, de Fausto de Paula Pinto; 113, de Paulo Severino Mascarenhas Polonio; 112, de Flavio Correia Rabelo; 111, de Alberto José Moraes; 110, de Mario Gonçalves Quinto; 109, de Luciano de Paula Pinto; 108, de José Clemente Cardoso. — Ao Serviço de Terras.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

RESOLUÇÃO N. 391 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1960
Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de Cr\$ 24.000.000,00.

O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, usando de suas atribuições e de acôrdo com a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica aberto no exercício vigente, o Crédito Adicional Suplementar na quantia de Vinte e Quatro Milhões de Cruzeiros (24.000.000,00), destinado ao reforço das dotações abaixo discriminadas:

I—DESPESA ORDINÁRIA

3—Serviços e Encargos

07—Polícia Rodoviária 1.500.000,00 1.500.000,00

4—Obras, Equip. e Aquis.

03—Constr. de Estradas — e — Abaetetuba-Bacarena 400.000,00 400.000,00

05—Conserv. Estradas — a Rede Geral 13.000.000,00 13.000.000,00

06—Pavim. de Estradas
c — Capane-
ma-Bragança 100.000,00
i — Jaburu|Pri-
mavera 1.200.000,00 1.300.000,00

09—Ampl. Aquis.

Const. e Con-
serv. Rede de
Instalações

1—Construção

a—a-Const. Of.

Mec. : 1.500.000,00
b-Const. 2o.
DT.º 600.000,00 2.100.000,00

2—Conservação

a-Conserv. e

Ampliação

Próprios do

D. E. R. ... 500.000,00 22.300.000,00

II—DESPESAS EXTRAORDINÁRIA

1—Diversos e Eventuais 200.000,00

S O M A Cr\$ 24.000.000,00

Art. 2.º O presente Crédito Suplementar, em conformidade com o disposto das alíneas 2 e 3, § 3.º do Art. 11 do Dec. Lei n. 2416 de 17-7-1940, correrá à conta de recursos financeiros oriundos do "SUPERAVIT" de arrecadação do Fundo Nacional de Pavimentação, referente à rubrica de

exercício corrente e restos a arrecadar do exercício de 1959, previsto no orçamento vigente, como abaixo se discrimina:

I—ORÇAMENTO DA RECEITA

1—Previsão

a-Rubrica do Exercício 30.000.000,00
b-Restos a arrecadar de
1959 30.000.000,00 60.000.000,00

2—Execução

a-Arrecadação da rubrica
de exercício 69.083.774,20
b-Restos a arrecadar do
exercício anterior 29.960.919,50 99.044.693,70

Superavit de Arrecada-
ção já verificado 39.044.693,70

3—Deduzindo:

Valor do Crédito Suplementar ocorrido
pela Resolução n. 386 de 29-11-60, do
Conselho Rodoviário 11.130.929,40

SALDO LIVRE DO SUPERAVIT .. Cr\$ 27.903.764,30

Art. 3.º A presente Resolução entrará em vigor, a partir da data desta Resolução, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário, em 20 de Dezembro de 1960.

(a) Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo — Presidente,
em exercício.

(Ext. — Dia 18/1/61).

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

PROCURADORIA FISCAL

Térmo de contrato celebrado entre o Governo do Estado do Pará e a I. B. M. do BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., para locação de máquinas elétricas de Contabilidade e Estatística, como abaixo se declara:

Aos quatro (4) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, na Secretaria de Estado de Finanças, na sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Secretaria de Estado de Finanças, presente o Procurador Fiscal Doutor RAIMUNDO MARTINS VIANA, como representantes legal do Estado para o presente ato, é em presença das testemunhas abaixo assinadas, compareceu a I. B. M. do BRASIL, INDÚSTRIA, MÁQUINAS e SERVIÇOS LTDA. devidamente representada pelo Senhor JOSÉ MARIA POTYGUARA DE PAULA, conforme procuração que exibiu o que se encontra arquivada nesta Procuradoria Fiscal e que fica fazendo parte integrante dos arquivos desta Repartição e declarou que a vista do despacho do Excelentíssimo Senhor Secretário de Finanças no processo número quinze mil duzentos e setenta e seis (15.276), de dois de dezembro de mil novecentos e sessenta (1960), vinha assinar o presente termo de contrato mediante as cláusulas seguintes: — CLÁUSULA PRIMEIRA: — Dos Serviços: A Companhia se obrigará a continuar a fornecer ao autorgado em Belém do Pará — Governo do Estado do Pará — Secretaria de Estado de Finanças à Praça Pedro II S/N., o seu serviço de máquinas elétricas de contabilidade, o qual compreende o uso das máquinas e dispositivos a seguir relacionados, instruções no modo de usa-las e assistência mecânica, de acôrdo com as cláusulas e condições adiante estabelecidas: — TIPO — 0026 — DESCRIÇÃO — PERFURADORA IMPRESSORA DUPLICADORA ALFA NUMÉRICA

— QUANTIDADE — TRÊS (3) — ENCARGO UNITÁRIO — Cr\$ 15.000,00 — MENSAL TOTAL — Cr\$ 45.000,00 — TIPO — 0513 — DESCRIÇÃO — REPRODUTORA RESUMO S|45 RELAYS DE COMPARAÇÃO — QUANTIDADE — UM (1) — ENCARGO UNITÁRIO — Cr\$ 27.500,00 — MENSAL TOTAL — Cr\$ 27.500,00 — TIPO — 0031 — DESCRIÇÃO — PERFURADORA DUPLICADORA ALFABÉTICA — QUANTIDADE — UM (1) — ENCARGO UNITÁRIO — Cr\$ 7.500,00 — MENSAL TOTAL — Cr\$ 7.500,00 — TIPO — 0077 — DESCRIÇÃO INTERCAÇADORA — QUANTIDADE — UM (1) — ENCARGO UNITÁRIO — Cr\$ 25.000,00 — MENSAL TOTAL — Cr\$ 25.000,00 — TIPO — 0080 — DESCRIÇÃO — CLASSIFICADORA — QUANTIDADE UM (1) — ENCARGO UNITÁRIO — Cr\$ 10.000,00 — MENSAL TOTAL — Cr\$ 10.000,00 — TIPO 0016 — DESCRIÇÃO — PERFURADORA DUPLICADORA ELETRO-AUTOMÁTICA — QUANTIDADE UM (1) — ENCARGO UNITÁRIO — Cr\$ 5.750,00 — MENSAL TOTAL — Cr\$ 5.750,00 — TIPO — 0052 — DESCRIÇÃO INTERPRETADORA — QUANTIDADE UM (1) — ENCARGO UNITÁRIO — Cr\$ 22.500,00 — MENSAL TOTAL — Cr\$ 22.500,00 — TIPO — 0405 — DESCRIÇÃO — MÁQUINA ELÉTRICA DE CONTABILIDADE, E ESTATÍSTICA COM 80 CONTADORES DE SOMA E SUBTRAÇÃO; VELOCIDADE 30|150 — 20 POSIÇÕES DE CONTRÔLE; 88 BARRAS, SENDO 43 — ALFA NUMÉRICAS e 45 NUMÉRICAS; 5 DISTRIBUIDORES DE X; 4 SELETORES DE CLASSE E 2 SELETORES DE DÍGITO — QUANTIDADE UM (1) — ENCARGO MENSAL — Cr\$ 83.750,00 — MENSAL TOTAL — Cr\$ 83.750,00 — TOTAL — Cr\$ 227.000,00 — PAINEL INSTALADOS — 901 — MÓVEL — 7 — 903 — MÓVEL — 5 — CLÁUSULA SEGUNDA: — **Do Prazo e Rescisão** — Este contrato terá validade depois de seu registro pelo Tribunal de Contas, e vigorará a partir de primeiro (1.º) de janeiro de mil novecentos e sessenta e um (1961) e terminará a trinta e um (31) de dezembro do mesmo ano de (1961) não sendo o Governo responsável por indenização de qualquer espécie se o referido Tribunal lhe denegar registro, podendo o mesmo ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, no caso de infração de qualquer uma de suas cláusulas, ou se convier a qualquer das partes contratantes mediante aviso prévio de pelo menos trinta (30) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA: — **Dos Pagamentos: Os pagamentos dos encargos constantes da cláusula primeira, serão feitos mensalmente, mediante a apresentação das faturas correspondentes ao mês vencido, referente ao equipamento instalado. O valor anual do presente contrato, é de Cr\$ 2.724.000,00 (dois milhões, setecentos e vinte e quatro mil cruzeiros) correspondente a doze parcelas de Cr\$ 227.000,00 (duzentos e vinte sete mil cruzeiros) referente ao encargo mensal do equipamento constante da cláusula primeira.**

CLÁUSULA QUARTA: — **Dotação Orçamentária e Empeño**: — a despesa com a execução deste contrato, no valor anual de Cr\$ 2.724.000,00 (dois milhões, setecentos e vinte e quatro mil cruzeiros) correrá no exercício de 1961, à conta da verba proposta e votada para este fim — TABELA 48 — VERBA 8.10.4 — CLÁUSULA QUINTA: — **MÁQUINAS ADICIONAIS OU EM SUBSTITUIÇÃO**: As máquinas ou dispositivos adicionais aos mencionados na cláusula primeira, ou em substituição às que estiverem sendo usadas pelo Contratante, serão fornecidas mediante assinatura do respectivo termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: — **Cartões**: A Companhia se obriga a fornecer ao Contratante, sempre que lhe for exigido, os cartões para a execução dos serviços, reservado, porém, ao Contratante o direito de adquiri-los em outras fontes, obedecidas as especificações no fim do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: — **Propriedade das Máquinas**: Todas as máquinas e dispositivos continuarão de propriedade exclusiva da Companhia, que poderá removê-los após o término do prazo estabelecido da cláusula segunda, deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: — **Restrições ao uso**

das máquinas e dispositivos: Os pagamentos especificados neste contrato, correspondem, apenas ao uso das máquinas, e dispositivos por um turno de funcionários, durante as horas normais de trabalho.

CLÁUSULA NONA: — **Alterações ou Acréscimos**: — Mediante aviso escrito à Companhia, o Contratante, poderá fazer modificações ou acréscimos às referidas máquinas e dispositivos, salvo se as modificações ou acréscimos não prejudicarem ou afetarem o funcionamento ou o serviço de manutenção são respectivas máquinas e dispositivos.

CLÁUSULA DÉCIMA: — **Manutenção**: A Companhia fornecerá às máquinas e dispositivos relacionados na cláusula primeira, completos e prontos para serem ligados à corrente elétrica apropriada e manterá por sua conta as referidas máquinas em boa ordem de funcionamento, não se responsabilizando, entretanto, pelos reparos, substituições e serviços que se tornarem necessários, desde que causados pelo uso inadequado do equipamento, ou pelo uso de cartões que não correspondam às especificações estipuladas no fim do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — **Despesa de Transporte**: Correrão por conta do Contratante as despesas com o transporte de quaisquer máquinas e dispositivos que sejam devolvidos do local em que se acham instalados, até a Fábrica da Companhia, no Rio de Janeiro, ou local entra ambos situado, designado pela Companhia. Por ocasião da devolução das máquinas ou dispositivos, quando for o caso, a Companhia fornecerá as caixas necessárias e providenciará a presença de um representante, para supervisionar o encaixotamento, sem nenhum ônus para o Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: — **Fôro**: As partes contratantes elegem para domicílio legal a cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, cujo fôro será o único competente para dirigir as questões que por ventura surgirem na execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: — **Caução**: A Companhia fica dispensada de prestar caução para garantia da execução deste contrato, em virtude do que dispõe o parágrafo segundo, artigo 770 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: — **Sêlos**: Este contrato está isento de pagamento do sêlo, em face do artigo 15, inciso sexto, parágrafo quinto da Constituição Federal.

CARACTERÍSTICAS DOS CARTÕES: — As características desnecessárias aos cartões, conforme estabelece a cláusula sétima deste contrato, são as seguintes: — **Primeiro**: O papel deverá obedecer à especificação seguinte: ser de pasta conífera, química, ou de qualquer outra pasta que produza características iguais; não deverá conter mais de cinco por cento de cinza. O papel deve ser livre de defeitos ocasionados pelos resíduos químicos, matérias estranhas, carbono ou qualquer outra substância condutora de eletricidade que possa ocasionar mau funcionamento; deve ser fabricado, tratado e beneficiado de tal modo que não exija maior trabalho de conservação das máquinas por causa do acúmulo de matérias deletoras dos cartões, não ocasione mau funcionamento das máquinas por causa dos contatos elétricos indevidos ou de quaisquer outros motivos, nem prejudicarem a duração normal dos cartões. O papel ou os cartões devem ser submetidos à provas elétricas para a pesquisa de defeitos e o material defeituoso, devem ser rejeitados. Quando cortado, o papel deve cair liso, sem rugas nem ondulações. A espessura do papel deve ser uniforme; isto é; de 0.0067 de polegadas com um limite de variações de mais ou menos 0.0005 de polegadas.

Segundo: As dimensões dos cartões serão as seguintes: a) largura de todos os cartões deverá ser de 3.250 polegadas com uma tolerância de 0.007 de polegadas para mais ou de 0.003 de polegadas para menos. . O comprimento de todos os cartões deverá ser de 7.375, 5.625 ou 4.852 de polegadas com uma tolerância de 0.005 de polegadas mais ou menos dependendo das especificações das máquinas. As dimensões acima aplica-se aos cartões medidos numa unidade relativa de cinquenta por cento (50%) e a uma temperatura de setenta (70),

a sentença e cinco (75) FAOEHENHEIT. As bordas devem ser perfeitamente quadradas e em ângulos retos, nenhuma borda deve ter rugas. Os cantos devem ser cortados em ângulos de sessenta (60) graus com um quarto (1/4) de polegadas na parte superior e três oitavos (3/8) de polegadas na parte lateral. A fibra do papel dos cartões, quando cortados, deve ocorrer paralelo ao comprimento do cartão. **Terceiro** : — A impressão deverá ser como se segue : a) A impressão deve ser legível, sem excesso de tinta, mas em caso algum, poderá comprimir os cartões a ponto de fazer a superfície de qualquer dos lados sair do plano original. As compressões dessa natureza, fazem variar as espessuras dos cartões; b) **Marcação** : — A impressão deve ser feita com a necessária exatidão, a fim de que os números das colunas sejam visíveis, quando os comprovem com os calibradores apropriados. Em face dos direitos e obrigações reciprocamente assumidas pelas partes contratantes, que depois de lidos e achados conforme, foi assinado senhor Raimundo Martins Viana, procurador Fiscal da Fazenda do Estado, e pela Companhia IBM do BRASIL INDÚSTRIA, e MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., respectivamente representada por seu bastante procurador Senhor JOSÉ MARIA POTYGUARA DE PAULA, e visado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Finanças, Senhor WALDEMAR DE OLIVEIRA GUIMARÃES. Eu Nahirza Rodrigues de Almeida, Chefe de Expediente da Procuradoria Fiscal da Fazenda, em vista do despacho do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Finanças, exarado a trinta e um (31) de Dezembro de mil novecentos sessenta (1960) no processo de número quinze mil duzentos e setenta e seis (15.276) que definiu e autorizou a lavratura do competente contrato, escrevi e datilografei, assim como as testemunhas abaixo :

(aa) — **Raimundo Martins Viana** — Procurador da Fazenda. — 1a. testemunha : — **Newton Mélo** — 2a. testemunha : — **Mary Pereira Ribeiro**.

CÓPIA AUTÊNTICA : — **Nahirza Almeida** — Chefe de Expediente da Procuradoria Fiscal.

(Ext. — 19/1/61)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
PROCURADORIA FISCAL

Térmo de contrato celebrado entre o Governo do Estado do Pará e a I. B. M. do BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., para locação de máquinas elétricas de Contabilidade e Estatística, como abaixo declara :

Aos quatro (4) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, na Secretaria de Estado de Finanças, na sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Secretaria de Estado de Finanças, presente o Procurador Fiscal Doutor RAIMUNDO MARTINS VIANA, como representante legal do Estado para o presente ato, e em presença das testemunhas abaixo assinadas, compareceu a I. B. M. do BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., devidamente representada pelo Senhor JOSÉ MARIA POTYGUARA DE PAULA, conforme procuração que exibiu e que se encontra arquivada nesta Procuradoria Fiscal, e que fica fazendo parte integrante dos arquivos desta Repartição e declarou que a vista do despacho do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Finanças proferido no processo número quinze mil duzentos e setenta e seis (15276), de dois de dezembro de mil novecentos e sessenta (1960) vinha assinar o presente termo de contrato mediante as cláusulas seguintes : — **CLAUSULA PRIMEIRA** : — **Dos Serviços**: A Companhia se obrigará a continuar a fornecer ao outorgado em Belém do Pará — Governo do Estado do Pará — Departamento Estadual de Estatística do Estado do Pará, à Praça Saldanha Marinho, 25, o seu serviço de máquinas elétricas de Contabilidade, o qual compreende o uso das máquinas e dispo-

sitivos a seguir relacionados, instruções no modo de usá-las e assistência mecânica, de acordo com as cláusulas e condições adiante estabelecidas : — TIPO 0015 — PERFURADORA ELETRO AUTOMÁTICA — QUANTIDADE — DUAS (2) — ENCARGO UNITÁRIO Cr\$ 3.250,00 — MENSAL TOTAL — Cr\$ 6.500,00 — TIPO — 0080 — DESCRIÇÃO — CLASSIFICADORA QUANTIDADE — UM (1) — ENCARGO UNITÁRIO — Cr\$ 10.000,00 — MENSAL TOTAL — Cr\$ 10.000,00 — TIPO — 0522 — DESCRIÇÃO — PERFURADORA DUPLICADORA C/RESUMO — QUANTIDADE — UM (1) — ENCARGO UNITÁRIO — Cr\$ 11.250,00 — MENSAL TOTAL — Cr\$ 11.250,00 — TIPO — 0405 — DESCRIÇÃO — MÁQUINA ELÉTRICA DE CONTABILIDADE E ESTATÍSTICA; VELOCIDADE 80/80; COM 56 CONTADORES DE SOMA E SUBTRAÇÃO; 88 BARRAS SENDO 43 ALFA NUMÉRICAS E 45 NUMÉRICAS — DISTRIBUIDORES DE X E 4 SELETORES DE CLASSE — QUANTIDADE — UM (1) — ENCARGO UNITÁRIO — Cr\$ 73.750,00 — MENSAL TOTAL — Cr\$ 73.750,00 — PAINÉIS INSTALADOS — 901 — MÓVEL 1 — MÓVEL 4. **CLAUSULA SEGUNDA** : — **Do Prazo de Rescisão**: Este contrato terá validade depois de seu registro pelo Tribunal de Contas, e vigorará a partir de primeiro (1o.) de janeiro de mil novecentos e sessenta e um (1961) e terminará a trinta e um (31) de dezembro do mesmo ano (1961) não sendo o Governo responsável por indenização de qualquer espécie, se o referido Tribunal lhe negar registro, podendo mesmo ser rescindido, independentemente de interposição judicial ou extra judicial, no caso de infração de qualquer uma de suas cláusulas, ou se convier a qualquer das partes contratantes, mediante aviso prévio de pelo menos trinta (30) dias. **CLAUSULA TERCEIRA** : — **Dos Pagamentos**: Os pagamentos dos encargos constantes da cláusula primeira, serão feitos mensalmente mediante a apresentação das faturas correspondentes ao mês vencido, referente ao equipamento instalado. O valor anual do presente contrato, é de Cr\$ 1.218.000,00 (hum milhão duzentos e dezoito mil cruzeiros) correspondente a doze parcelas de Cr\$ 101.500,00 (cento e hum mil e quinhentos cruzeiros) referente ao encargo mensal do equipamento constante da cláusula primeira. **CLAUSULA QUARTA** : — **Dotação Orçamentária e Empenho**: A despesa com a execução deste contrato, no valor anual de Cr\$ 1.218.000,00 (hum milhão duzentos e dezoito mil cruzeiros) ocorrerá no exercício de 1961, à conta da verba proposta e votada para este fim — TABELA 25 VERBA 8.07.4. **CLAUSULA QUINTA** : — **Máquinas Adicionais ou em Substituição**: As máquinas ou dispositivos adicionais aos mencionados na cláusula primeira, ou em substituição às que estiverem sendo usadas pelo contratante, serão fornecidas mediante assinatura do respectivo termo aditivo. **CLAUSULA SEXTA** : — **Cartões**: A Companhia se obriga a fornecer ao Contratante, sempre que lhe for exigido os cartões para a execução dos serviços, reservado, porém, ao Contratante o direito de adquirí-los em outras fontes, obedecidas as especificações no fim do presente instrumento. **CLAUSULA SÉTIMA** : — **Propriedade das Máquinas**: Todas as máquinas e dispositivos continuarão de propriedade exclusiva da Companhia, que poderá removê-las após o término do prazo estabelecido da cláusula segunda deste contrato. **CLAUSULA OITAVA** : — **Restrições ao Uso das Máquinas e Dispositivos**: Os pagamentos especificados neste contrato, correspondem apenas ao uso das máquinas e dispositivos por um turno de funcionários, durante as horas normais de trabalho. **CLAUSULA NONA** : — **Alterações ou Acréscimos**: Mediante aviso por escrito a Companhia, o Contratante, poderá fazer modificações ou acréscimos às referidas máquinas e dispositivos, salvo se as modificações ou acréscimos não prejudicarem ou afetarem o funcionamento ou o serviço de manutenção das respectivas máquinas e dispositivos. **CLAUSULA DÉCIMA** : — **Manutenção** :

A Companhia fornecerá às máquinas e dispositivos relacionados na cláusula primeira, completos e prontos para serem ligados à corrente elétrica apropriada e manterá por sua conta as referidas máquinas em boa ordem de funcionamento, não se responsabilizando, entretanto, pelos reparos, substituições e serviços que se tornarem necessários, desde que causados pelo uso inadequado do equipamento, ou pelo uso de cartões que não correspondem às especificações estipuladas no fim do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Despesas de Transporte: Correrão por conta do Contratante as despesas com o transporte de quaisquer máquinas e dispositivos que sejam devolvidos ao local em que se acham instalados, até a Fábrica da Companhia, no Rio de Janeiro, ou local ambos situado, designados pela Companhia. Por ocasião da devolução das máquinas ou dispositivos, quando fôr o caso, a Companhia fornecerá as caixas necessárias e providenciará a presença de um representante, para supervisionar o encaixotamento, sem nenhum ônus para o Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: — Fôro: As partes contratantes elegeram para domicílio legal a Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, cujo fôro será o único competente para dirigir as questões que por ventura surgirem na execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: — Caução: A Companhia fica dispensada de prestar caução para garantia de execução deste contrato, em virtude do que dispõe o parágrafo segundo, artigo 770 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: — Sêlos: Este contrato está isento do pagamento de sêlo, em face do artigo 15, inciso sexto, parágrafo quinto da Constituição Federal.

CARACTERÍSTICAS DOS CARTÕES: — As características necessárias aos cartões, conforme estabelece a cláusula sétima deste contrato, são as seguintes: — **Primeiro:** O papel deverá obedecer à especificação seguinte: ser de pasta conífera química, ou de qualquer outra pasta que produza características iguais; não deverá conter mais de cinco por cento de cinza. O papel deve ser livre de defeitos ocasionados pelos resíduos químicos, materiais estranhas, carbono ou qualquer outra substância condutora de eletricidade que possa ocasionar mau funcionamento; deve ser fabricado, tratado e beneficiado de tal modo que não exija maior trabalho de conservação das máquinas por causa do acúmulo de materiais delétrias dos cartões, não ocasione mau funcionamento das máquinas por causa dos contatos elétricos indevidos ou de qualquer outros motivos, nem prejudiquem a duração normal dos cartões. O papel ou cartões devem ser submetidos à provas elétricas para a pesquisa de defeitos e o material defeituoso. Quando cortado, o papel deve cair liso, sem rugas nem ondulações. A espessura do papel deve ser uniforme; isto é: de 0.0067 de polegadas com um limite de variação de mais ou menos 0.0005 de polegadas. **Segundo:** As dimensões dos cartões serão as seguintes: a) largura de todos os cartões deverá ser de 5.250 polegadas com uma tolerância de 0.007 de polegadas para mais ou de 0.003 de polegadas para menos. O comprimento de todos os cartões deverá ser de 7.375, 5.625, ou 4.852 de polegadas com uma tolerância de 0.005 de polegadas para mais ou menos dependendo das especificações das máquinas. As dimensões acima aplicam-se aos cartões medindo numa unidade relativa de cinquenta por cento (50%) e a uma temperatura de setenta graus (70°) a setenta e cinco (75°) FAHRENHEIT. As bordas devem ser perfeitamente quadrados e em ângulo retos, nenhuma borda deve ter rugas. Os cantos devem ser cortados em ângulos de sessenta graus (60°) com um quarto (1/4) de polegadas na parte superior e três oitavos (3/8) de polegadas na parte lateral. A fibra do papel dos cartões, quando cortados, deve ocorrer paralelo ao comprimento do cartão. **Terceiro:** A impressão deverá ser como se segue: a) a impressão deve ser legível sem excesso de tinta, mas em caso algum poderá

comprimir os cartões a ponto de fazer a superfície de qualquer dos lados sair do plano original. As compressões dessa natureza, fazem as espessuras dos cartões variar. b) **Marcação: —** A impressão deve ser feita com a necessária exatidão, afim de que os números das colunas sejam visíveis, quando os comprovem com os calibradores apropriados, que depois de lidos e achado conforme, foi assinado pelo Doutor RAIMUNDO MARTINS VIANA, procurador Fiscal da Fazenda do Estado, e pela Companhia I. B. M. do BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., respectivamente representada por seu bastante procurador senhor JOSÉ MARIA POTYGUARA DE PAULA, e visado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Finanças, Senhor WALDEMAR DE OLIVEIRA GUIMARÃES. Eu NAHIRZA RODRIGUES DE ALMEIDA, Chefe de Expediente da Procuradoria Fiscal da Fazenda, em vista do despacho do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Finanças, exarado a trinta e hum (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta (1960) no processo de número quinze mil duzentos e setenta e seis (15.276) que definiu e autorizou a lavratura do competente contrato, escrevi e datilografei, assim como as testemunhas abaixo: (a.) RAIMUNDO MARTINS VIANA. — Procurador Fiscal da Fazenda do Estado. (a.) JOSÉ MARIA POTYGUARA DE PAULA — P. P. Pela Companhia I. B. M. 1a. Testemunha (a.) NEWTON MÉLO. 2a. Testemunha (a.) MARY PEREIRA RIBEIRO.

Nahirza Rodrigues de Almeida

Chefe de Expediente da Procuradoria Fiscal da Fazenda

Visto:

Raimundo Martins Viãna

Procurador Fiscal da Fazenda

(Ext. — 19|1|61)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO

ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

SETOR DE MATERIAL

EDITAL

Coleta de Prêços N. 46|61-S. MT.

Setor de Material da S.P.V.E.A., torna público, para conhecimento dos interessados que no dia vinte e sete de janeiro do corrente ano, às dez horas, na sala de Concorrência deste Setor, sito à Passagem Bolonha n. 46, desta cidade de Belém, serão recebidas propostas de candidatos para execução de serviços de asseio e higiene, dos prédios onde se encontra instalada a S.P.V.E.A., obedecendo as condições a seguir:

1a. Os prédios acima referidos são:

- a) à Passagem Bolonha, n. 19;
- b) Idem, idem, n. 6;
- c) Idem, idem, n. 12;
- d) Idem, idem, n. 23;
- e) Idem, idem, n. 46;
- f) Idem, idem, n. 48;
- g) Idem, idem, n. 56;
- h) À Av. Governador José Malcher, n. 163 (antigo 83);
- i) Idem, idem, n. 349 (antigo 173);
- j) À Av. Nazaré n. 405;
- k) À Av. Pres. Vargas, — Ed. Importadora, apt. 504.

2a. Discriminação dos serviços de asseio e higiene que trata o presente Edital:

Diariamente:

- a) varrição esmerada de todas as dependências pertencentes aos referidos prédios;
- b) espenação de todos os móveis e utensílios;
- c) lavagem e desinfecção dos gabinetes sanitários;
- d) remoção de todos os papéis usados dos cestos;
- e) passagem de flanela úmida em todos os tampos de vidros ou fórmica das mesas; limpeza de todos os

cinzeiros, tapetes e cortinas.

Semanalmente :

- a) encaramento geral de todas as dependências, precedida de passagem de palha de aço ;
- b) limpêza com aspirador de pó de todos os tapetes ;
- c) limpêza de metais amarelos dos corrimões, maçanetas de portas e placas em geral.

Quinzenalmente :

- a) vasculhação geral dos tetos e paredes, limpêza dos globos e lustres da instalação elétrica, dos vidros das janelas, guichês e portas.

Mensalmente :

- a) passagem de palha de aço em todos os pisos assoalhados com respectivo enceramento.

Plantão :

Manter um homem de plantão no horário comum, devidamente uniformizado, para atender qualquer reparo da limpeza e conservar os gabinetes sanitários sempre limpos, varrer os corredores, portarias, etc., a critério da Zeladoria deste Órgão.

3a. As propostas em três vias, todas datadas e assinadas, em invólucro fechado, sem ratura ou entrelinhas, com os preços mensais separadamente para cada prédio, escritos por extenso e em algarismos, dos referidos serviços constantes da 2a. condição.

4a. As propostas serão abertas e lidas diante de todos os proponentes e cada um rubricará a dos demais na presença do Chefe do Setor de Material, que por sua vez, autenticará com a sua rubrica.

5a. A adjudicação caberá à firma que apresentar o menor preço global para execução dos serviços.

6a. Uma vez realizada a adjudicação do fornecimento, será lavrado contrato através do Setor Jurídico deste Órgão, com o vencedor, o qual terá validade até 31 de Dezembro de 1961, podendo ser renovado desde que as partes contratantes aceitem as mesmas bases deste Edital.

7a. Em caso de empate, terá preferência, nos termos do Artigo 742 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, o proponente nacional.

8a. Em caso de igualdade absoluta de condições entre dois ou mais candidatos, proceder-se-á de acordo com o disposto no Artigo 756, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União.

9a. Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam inferir no resultado respectivo nem admitidos à Coleta os proponentes retardatários.

10a. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas e vantagens não previstas no presente Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a mais barata.

11a. O vencedor para garantia da prestação do serviço, caucionará em moeda corrente, caderneta da Caixa Econômica, obrigações de guerra ou título da dívida pública, na base de 5% sobre o valor total do serviço a ser executado durante o ano, que deverá ser recolhido à Tesouraria da S.P.V.E.A., mediante guia extraída por este Setor dentro de quarenta e oito horas a partir da lavratura do contrato e será restituída através do requerimento ao senhor Superintendente, depois de encerrado o exercício de 1961.

12a. O pagamento far-se-á mensalmente pela Tesouraria deste Órgão, mediante certificado de comprovação dos serviços emitidos pela Zeladoria da S.P.V.E.A., ocorrendo a despesa à conta da verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros — Subconsignação 1.5.05 — Serviço de Asseio e Higiene, etc. — SPVEA — Exercício de 1961.

13a. A firma que sem motivo justificado e a critério da direção deste Órgão, deixar de cumprir as obrigações

assumidas constantes da condição 2a., perderá não somente a caução, como também o registro de fornecedor da S.P.V.E.A., sendo o fato comunicado às Repartições Federais, rescindindo-se, também, o respectivo contrato.

14a. A firma proponente fica obrigada a usar sempre, nos serviços de asseio e higiene do que trata, material de primeira qualidade.

15a. Os concorrentes ficam sujeitos a quaisquer exigências feitas pela Zeladoria com relação aos serviços a executar, bem assim sobre o material empregado.

16a. A firma vencedora obriga-se a iniciar os serviços no dia imediato à comunicação por este Setor da assinatura do contrato.

17a. A firma adjudicada obriga-se a retirar das dependências deste Órgão, qualquer empregado que a juízo da Zeladoria, for julgado inconveniente, não importando esse ato na paralização dos serviços.

18a. O proponente será responsável por qualquer dano causado por seus empregados, devendo providenciar imediatamente, qualquer reparo que se fizer necessário.

19a. Os candidatos em suas propostas deverão declarar expressamente que se submetem às exigências do presente Edital e das demais legislações em vigor que regem o assunto.

20a. A S.P.V.E.A. reserva-se o direito de anular a Coleta de Preços, caso seja conveniente, sem que disso decorra indenização alguma para os licitantes.

21a. Para quaisquer outros esclarecimentos, poderão dirigir-se à Secção Administrativa do Setor de Material da S.P.V.E.A. à Passagem Bolonha n. 46.

Belém, 17 de Janeiro de 1961.

(a) — **Orlando Guimarães Brito**, Chefe do Setor de Material.

(Ext. — Dia 19/1/61).

SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA AGRO-ARTEZANAL
DE MARAPANIM
E d i t a l

O Professor Luis de Sousa Bentes, Diretor da Escola Agro-Artezanal de Marapanim, deste Estado, usando de suas atribuições, etc.

Faz saber a todos os interessados, que se acha aberta a inscrição para exame de admissão à primeira série deste Estabelecimento, em 2a. época, durante o período de 2 a 31 do corrente mês, aos candidatos novos e aos que não os tiverem realizado ou néles não tenham sido aprovados em 1a. época.

E para que se não alegue ignorância, mandou baixar este edital, que será afixado à Portaria desta Escola, publicado no DIÁRIO OFICIAL, em um jornal de grande circulação e em uma das estações de rádio, na Capital deste Estado. Marapanim, aos 2 de janeiro de 1961.

Luis de Sousa Bentes
Diretor

DOCUMENTOS NECESSARIOS A
INSCRIÇÃO:

- 1 — Prova, mediante certificado ou documento que o supra legalmente, de haver concluído o curso primário complementar;
- 2 — prova de idade em que se verifique ser maior de 11 e menor de 18 anos;
- 3 — provas de sanidade física e mental e de imunização antivarriólica.

(T. — 676 — 19/1/61)

TITULO DE AFORAMENTO

De um terreno central denominado São José, situado no Município de Conceição do Araguaia, que assina o Sr. José Pereira de Matos, brasileiro, casado, residente no Município de Conceição do Araguaia, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o foro anual de Cr\$ 0,30 centavos, do terreno denominado São José, próprio para castanha, conforme guia exp. ao D. R. em, ... referente à Taxa de Aforamento, medindo conforme verificação "in-loco" — Castanhal — Denominado São José que fica situado sobre a linha divisória do Município de Conceição do Araguaia, com o de Marabá, para cuja linha faz fundos, tendo como lado o prolongamento das linhas laterais do castanhal denominado Boa Fé, sita no visinho Município de Marabá, é ocupado e requerido por Manoel Pereira de Matos, mede aproximadamente uma légua de frente por uma dita de fundos e se limita pelos fundos

com a divisória dos Municípios de Conceição do Araguaia e Marabá, pelos lados e pela frente com terras devolutas do Estado, que lhe é aforado tendo em vista o laudo de vistoria junto aos autos e despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado no processo n. 3463/60, da S. O. T. Viação.

Aos quatro (4) dias do mês de janeiro da ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e sessenta e um sexagésimo da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu o Senhor José Pereira de Matos, brasileiro, casado, residente no Município de Conceição do Araguaia, apresentando-me requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica trasladado a este livro e nestas fls. com dita petição *ipsis literis*; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras Públicas, Terras e Viação. — Despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, nos seguintes termos: — Face a informação e parecer do S. C. R. e a documentação apresentada, pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural, concedo o aforamento requerido dá-se-lhe, por esta forma e com a inscrição do presente Título, exato cumprimento. A Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual para lavratura do contrato enfiteutico. Em, 30. 9.60. (a.) MOURA CARVALHO — Governador do Estado.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, pela qual a nova enfiteuse se obriga a pagar à Fazenda Pública o foro da área constante do cabeçalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1o., 2o. e 3o. do artigo 46, número dois (2) da lei n. 913, de 4/12/54, obrigando-se mais o enfiteuta às seguintes condições: — **Primeira** — Pagar

êle, enfiteuta, anualmente, o referido foro em moeda corrente da República, e o direito dominial de um laudêmio de 10% sobre o valor da transação no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel. **Segunda** - Fazer o referido pagamento dos foros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil. **Terceira** — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticreze ou outra qualquer alienação deste imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direito senhorial. **Quarta** — Não destruir, escravizar ou inutilizar qualquer obra ou edificio, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem extrepto ou qualquer embaraço a quantidade precisa do terreno. **Quinta** — Finalmente, incorrer o enfiteuta, nas penas de comisso e de devolução ao Estado, no caso de faltar o cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este termo, e eu Nahirza R. de Almeida.

(a.) DIONISIO BENTES DE CARVALHO — Governador do Estado, em exercício.

(a.) P. p. Armando de Berredo Gomes.

1a. testemunha: (a.) Flora Moura.

2a. testemunha: (a.) Laureano Amaral.

É o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrito do próprio livro a que me reporto. Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos quatro (4) dias de janeiro de mil novecentos e sessenta e um (1961). Eu Nahirza R. de Almeida, escrevi e datilografei.

Belém, 4 de janeiro de 1961.

Visto:

Raimundo Martins Viãna
Procurador Fiscal da Fazenda

(Ext. — 19/1/61)

TÍTULO DE AFORAMENTO

De um terreno sem denominação, próprio para castanha, situado no Município de Marabá, que assina a Sra. Dulce Pereira de Matos, brasileira, casada, extratora de produtos nativos, residente no Município de Marabá, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o foro anual de Cr\$ 0,30, do terreno sem denominação, próprio para castanha, guia exp. ao D. R. em, ..., Taxa de Aforamento, medindo, conforme verificação "in-colo", — Área de terras situada à margem esquerda do Grotão Mucura, para onde faz frente, limitando-se pelo lado de baixo com o Grotão Deserto, pelo lado de cima até onde completar uma légua, pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo aproximadamente uma légua de frente por uma dita de fundos, que lhe é aforado tendo em vista o laudo de vistoria junto aos autos e despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, no processo n. 2027/60, da S. O. Terras e Viação.

Aos quatro (4) dias do mês de janeiro do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e sessenta e um sexagésimo 61 da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu a senhora Dulce Pereira de Matos, brasileira, casada, residente no Município de Marabá, apresentando-me requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica trasladado a este livro e nestas fls. com dita petição *ipsis literis*; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras Públicas, Terras e Viação. — Despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, nos seguintes termos: — Face à informação do S. C. R., e a documentação apresentada, pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural, concedo o

aforamento requerido. A dá-se-lhe, por esta forma e com a inscrição do presente Título, exato cumprimento. Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual para lavratura do contrato enfiteutico. Em, 30. 9.60. (a.) MOURA CARVALHO — Governador do Estado.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, pela qual a nova enfiteuse se obriga a pagar à Fazenda Pública o foro da área constante do cabeçalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1o., 2o. e 3o. do artigo 46, número dois (2) da lei n. 913, de 4/12/54, obrigando-se mais o enfiteuta às seguintes condições: **Primeira** — Pagar êle, enfiteuta, anualmente, o referido foro em moeda corrente da República, e o direito dominial de um laudêmio de 10% sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel. **Segunda** — Fazer o referido pagamento dos foros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil. **Terceira** — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticreze ou outra qualquer alienação deste imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direito senhorial. **Quarta** — Não destruir, escravizar ou inutilizar qualquer obra ou edificio, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem extrepto ou qualquer embaraço a quantidade precisa do terreno. **Quinta** — Finalmente, incorrer o enfiteuta, nas penas de comisso e de devolução ao Estado, no caso de faltar o cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este termo, e eu Nahirza R. de Almeida.

(a.) DIONISIO BENTES

DE CARVALHO — Governador do Estado, em exercício.

(a.) P. p. Armando de Berredo Gomes.

1a. testemunha: (a.) Flora Moura.

2a. testemunha: (a.) Laureano Amaral.

Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrito do próprio livro a que me

reporto. Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos quatro (4) dias de Janeiro de mil novecentos e sessenta e hum (1961). Eu Nahirza Almeida, escrevi e datilografei.

Belém, 4 de janeiro de 1961.

Visto:

Raimundo Martins Viãna
Procurador Fiscal da Fazenda
(Ext. — 19|1|61)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

D.N.P.V. — D.D.S.V.

INSPETORIA REGIONAL DE DEFESA

Sanitária Vegetal no Pará

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

De ordem do Sr. Chefe da Inspeção Regional de Defesa Sanitária Vegetal no Pará, faço público que, de conformidade com o telegrama n. 295, de 19|12|60, do Sr. Diretor da Divisão do Material — Ministério da Agricultura, e S. C. Proc. 42396, será vendido em concorrência pública, no todo ou parte, o material considerado imprestável, inclusive de dois carros das marcas Chevrolet e Wyllis, (socata) existente no depósito desta Inspeção Regional, situado à Av. Castilhos França, n. 121, estando à disposição dos interessados nas horas de expediente normal.

Esclareço aos srs. interessados, que as propostas devem ser apresentadas no prazo de oito (8) dias a contar da data da publicação deste edital, em quatro vias na forma da Lei.

I.R.D. Sanitária Vegetal no Pará, 22 de dezembro de 1960.

(a.) Alvaro Quadros da Silva — Aux. Adm. Ref. 26 — Enc. Mat.

VISTO: — B. Pereira Nogueira — AGFS-N Chefe da I.R.D.S.V.

(Ext. — Dias 28-12-60 e 18 e 19-1-61)

SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ (SNAPP)

EDITAL

A Secretaria da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n. 2 de 2 de janeiro de 1961 do Sr. Diretor Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), em cumprimento de ordem do Sr. Presidente e tendo em vista o disposto no § 20. do art. 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cita pelo presente edital João da Silva Leal, operário calafate, chapa n. 11.404 destes "Serviços", para no prazo de 15 dias, a partir da publicação deste, comparecer na Sala do Conselho do Edifício Central dos SNAPP, a fim de apresentar defesa no processo administrativo a que responde sob pena de revelia.

Belém, 13 de janeiro de 1961.

(a.) Maria do Carmo Mattos de Sampaio — Secretária da Comissão.

(Ext. — Dias 17, 19 e 21|1|61)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Cícero Junqueira Franco, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 9.º Distrito e 5.º Município de Altamira, medindo 6600 metros de frente e 6600 ditos de

fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com Dr. Cícero Moraes fundos com João Francisco Junqueira Franco, lado esquerdo com Flávio Fioravante, e lado direito com Clóvis Junqueira Franco.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

3.ª Seção da Secretaria de

Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 30|12; 9 e 19|1|61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção faço público que por Antonio Julio Junqueira Franco, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 9.º Distrito e 5.º Município de Altamira, medindo 6600 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com Rio Trairão, fundos com Arlindo Junqueira da Rocha Campos, lado direito com João Francisco Junqueira Franco e lado esquerdo com Washington Junqueira Franco.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 30|12; 9 e 19|1|61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção faço público que por Haroldo de Sá Quartim Barbosa, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 9.º Distrito e 5.º Município de Altamira, medindo 6600 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com Francisco Quartim Barbosa Filho, fundos com quem de direito, lado esquerdo com Gilda Quartim Barbosa e lado direito com Altamir Andrade Martins.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 30|12; 9 e 19|1|61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção faço público que por Raul de Moraes Natividade Jr., nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 9.º Distrito e 5.º Município de Altamira, medindo 6600 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com Raul de Moraes Natividade, fundos com Sérgio de Moraes Natividade, lado esquerdo com quem de direito, e lado direito com Rosário Elias de Almeida.

E, para que se não alegue igno-

rância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 30|12; 9 e 19|1|61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção faço público que por José Edgard Queiroz Ferreira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 9.º Distrito e 5.º Município de Altamira, medindo 6600 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com o Rio da Ponta, fundos com Abraham Tesmanetchi Gelman, lado esquerdo com José de Raphael e lado direito com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 30|12; 9 e 19|1|61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção faço público que por Sérgio de Moraes Natividade, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 9.º Distrito e 5.º Município de Altamira, medindo 6600 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com Raul de Moraes Natividade Jr., fundos com quem de direito, lado esquerdo com quem de direito e lado direito com Ernesto Moreno.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 30|12; 9 e 19|1|61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção faço público que por Raul de Moraes Natividade, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 9.º Distrito e 5.º Município de Altamira, medindo 6600 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com Rio Fresco, fundos com Raul de Moraes Natividade

Junior, lado esquerdo com quem de direito e lado direito com Agabio Alves de Almeida.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

3.^a Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 30/12; 9 e 19/1/61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção faço público que por Nelia Alves de Lima, nos termos do art. 6.^o do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4.^a Comarca, 5.^o Termo, 9.^o Distrito e 5.^o Município de Altamira, medindo 6600 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com o Rio Najá, fundos com Jean Louis de Lacerda Soares, lado esquerdo com Antonio Alves de Lima Jr. e lado direito com Regina Helena Tavares Leite.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

3.^a Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 30/12; 9 e 19/1/61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção faço público que por Fernanda Junqueira da Rocha Campos, nos termos do art. 6.^o do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4.^a Comarca, 5.^o Termo, 9.^o Distrito e 5.^o Município de Altamira, medindo 6600 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com Arindo Junqueira da Rocha Campos, fundos com Dr. Cícero Moraes, lado esquerdo com Ernesto Moreno e lado direito com João Francisco Junqueira Franco.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

3.^a Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 30/12; 9 e 19/1/61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção faço público que por Arindo Junqueira da Rocha Campos, nos termos do art. 6.^o do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4.^a Comarca, 5.^o Termo, 9.^o Distrito e 5.^o Município de Altamira,

medindo 6600 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com Darci da Rocha Campos, fundos com Fernanda Junqueira da Rocha Campos, lado esquerdo com Eosário Elias de Almeida e lado direito com Antonio Júlio Junqueira Franco.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

3.^a Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 30/12; 9 e 19/1/61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção faço público que por Darci da Rocha Campos, nos termos do art. 6.^o do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4.^a Comarca, 5.^o Termo, 9.^o Distrito e 5.^o Município de Altamira, medindo 6600 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com Rio Fresco, fundos com Arindo Junqueira da Rocha Campos, lado esquerdo com Agabio Alves de Almeida e lado direito com Washington Junqueira Franco.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

3.^a Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 30/12; 9 e 19/1/61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção faço público que por Clóvis Junqueira Franco, nos termos do art. 6.^o do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4.^a Comarca, 5.^o Termo, 9.^o Distrito e 5.^o Município de Altamira, medindo 6600 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com o Rio Trairão, fundos com Cícero Junqueira Franco, lado esquerdo com Francisco Antonio Junqueira Franco e lado direito com Gabriel Junqueira Franco.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

3.^a Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 30/12; 9 e 19/1/61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção faço público que por Gabriel Junqueira Franco, nos termos do art. 6.^o do

Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4.^a Comarca, 5.^o Termo, 9.^o Distrito e 5.^o Município de Altamira, medindo 6600 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com o Rio Trairão, fundos com João Francisco Junqueira Franco, lado esquerdo com Clóvis Junqueira Franco e lado direito com Adelaide Rocha Campos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

3.^a Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 30/12; 9 e 19/1/61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção faço público que por Guilherme K. Junqueira Franco, nos termos do art. 6.^o do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4.^a Comarca, 5.^o Termo, 9.^o Distrito e 5.^o Município de Altamira, medindo 6600 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com Reinaldo Pimentel, fundos com quem de direito, lado esquerdo com quem de direito e lado direito com Amadeu Imperatriz.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

3.^a Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 30/12; 9 e 19/1/61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção faço público que por João Francisco Junqueira Franco, nos termos do art. 6.^o do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4.^a Comarca, 5.^o Termo, 9.^o Distrito e 5.^o Município de Altamira, medindo 6600 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com Cícero Junqueira Franco, fundos com quem de direito, lado esquerdo com Reinaldo Pimentel e lado direito com Gabriel Junqueira Franco.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

3.^a Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 30/12; 9 e 19/1/61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção faço público que por Washington Junqueira Franco, nos termos do art. 6.^o do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4.^a Comarca, 5.^o Termo, 9.^o Distrito e 5.^o Município de Altamira, medindo 6600 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com o Rio Fresco, fundos com Antonio Junqueira Franco, lado esquerdo com Darci da Rocha e lado direito com Adelaide Bettelho Junqueira Franco.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

3.^a Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 30/12; 9 e 19/1/61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção faço público que por Francisco Antonio Junqueira Franco, nos termos do art. 6.^o do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4.^a Comarca, 5.^o Termo, 9.^o Distrito e 5.^o Município de Altamira, medindo 6600 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com o Rio Trairão, fundos com Cícero Moraes, lado esquerdo com João Francisco Junqueira Franco e lado direito com Clóvis Junqueira Franco.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

3.^a Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 30/12; 9 e 19/1/61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção faço público que por Rosario Elias de Oliveira, nos termos do art. 6.^o do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4.^a Comarca, 5.^o Termo, 9.^o Distrito e 5.^o Município de Altamira, medindo 6600 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com Agabio Alves de Almeida; fundos, com Ernesto Moreno; lado esquerdo, com quem de direito; e lado direito, com Arindo Junqueira da Rocha Campos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

3.^a Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado

do Pará, 15 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 30/12; 9 e 19/1/61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção faço público que por **Reinaldo Pimentel**, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 9.º Distrito e 5.º Município de Altamira, medindo 6800 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com **Flávio Fioravante**, fundos com **Guilherme K. Junqueira Franco**, lado esquerdo com quem de direito e lado direito com **João Francisco Junqueira Franco**.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 30/12; 9 e 19/1/61)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por **Maria Raimunda Ferreira**, nos termos do artigo 60.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 23.ª Comarca, 630.º Termo, 630.º Município de Marapanim e 1640.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se a frente pelo rio Fugido, já citado pelo lado de baixo com terreno ocupado por herdeiros de **Candido Pinto de Carvalho**, pelo lado e cima com terreno ocupado por **Raimundo Pinheiro Filho**, e pelos fundos com terreno de **Martinho P. Monteiro**. O lote de terras mede 450 braças de frente por 1000 ditos de fundos pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Marapanim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 20 de Dezembro de 1960. **Yolanda L. de Brito**, Of. Administrativo.
(T. — 563 — 10, 20 e 30/1/61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção faço público que por **Cicero Augusto de Moraes**, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 9.º Distrito e 5.º Município de Altamira, medindo 6800 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com **Fernanda Junqueira da Rocha Campos**; fundos com **Cicero Junqueira Franco**; lado esquerdo com **José Antonio Moreno** e lado direito com **Francisco An-**

tonio Junqueira Franco.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 30/12; 9 e 19/1/61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção faço público que por **José Roberto Junqueira Franco**, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 9.º Distrito e 5.º Município de Altamira, medindo 6800 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com o Rio Trairão, fundos com quem de direito, lado direito com **Maria Aparecida Junqueira** e lado esquerdo com **Salustiano Isidoro da Silva**.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 30/12; 9 e 19/1/61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção faço público que por **Adelaide Botelho Junqueira Franco**, nos termos do art. 6.º dos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 9.º Distrito e 5.º Município de Altamira, medindo 6800 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com o Rio Fresco, fundos com **Maria Aparecida Junqueira Franco**, lado direito com o Rio Trairão e esquerdo com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 30/12; 9 e 19/1/61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção faço público que por **Ernesto Moreno**, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 9.º Distrito e 5.º Município de Altamira, medindo 6800 metros de frente e

6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com **Rosario Elias de Oliveira**, fundos com **José Antonio Moreno**, lado esquerdo com quem de direito e lado direito com **Fernando Junqueira da Rocha Campos**.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 30/12; 9 e 19/1/61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção faço público que por **Flávio Fioravante**, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 9.º Distrito e 5.º Município de Altamira, medindo 6600 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com **José Antonio Moreno**, fundos com **Reinaldo Pimentel**, lado esquerdo com quem de direito e lado direito com **Cicero Junqueira Franco**.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 30/12; 9 e 19/1/61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção faço público que por **Luiza Monteiro**, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 9.º Distrito e 5.º Município de Altamira, medindo 6600 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com **João Batista Monteiro**, fundos com quem de direito, lado esquerdo com **Luiza Monteiro Marques da Costa** e lado direito com **Pedro Romero Filho**.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 30/12; 9 e 19/1/61)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por **José Bonifácio Filho**, nos termos do artigo 60.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi re-

querida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca do Guamá, 440.º Termo, 440.º Município de Capim e 1180.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pelo lado esquerdo com **Marce Antonio da Silva Leão**, lado direito com **Antonio e Milton Gomes Brandão**, pela frente com **José Bonifácio Sobrinho** e fundos com quem de direito. O lote de terras está situado à margem do Rio Capim afastando-se do mesmo 11.509,95 metros. E mede 4875 metros de frente por 4.467,65 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 20 de Dezembro de 1960. **Yolanda L. de Brito**, Of. Administrativo.

(T. — 562 — 10, 20 e 30/1/61)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22478, de 20 de fevereiro de 1953, faço público que requereram inscrição no quadro de advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito **Geraldo Ferreira Lima** e **Evandro Diniz Soares**, basileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 17 de janeiro de 1961.

(a.) **ARTHUR CLAUDIO DE MELLO** — 10. Secretário.
(Dias — 19, 20, 21, 22 e 24/1/61)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22478, de 20 de fevereiro de 1953, faço público que requereram inscrição no quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito **Luiz Roberto Seixas da Ponte**, **Otávio Sampaio Melo**, **Edilson João Prota**, brasileiros, casados, e **Orlando Mourão Paes**, brasileiro, solteiro, todos residentes e domiciliados nesta cidade.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 4 de janeiro de 1961.

(a.) **Arthur Claudio Mello** — 1.º Secretário.
(T. 814 — 17, 18, 19 e 20-1-61)

(Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22478, de 20 de fevereiro de 1953, faço público que requereram inscrição no quadro de advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito **Secundino Lopes Portela**, **Paulo Botelho e Itair Sá da Silva**, brasileiros, casados, e **Pedro Dalton Costa**, brasileiro, solteiro, todos residentes e domiciliados nesta cidade.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 12 de janeiro de 1961.

(a.) **Arthur Claudio Mello**, 1.º Secretário.
(Dias — 14, 15, 17, 18 e 19-1-61)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 1961

NUM. 5.284

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 572
"Habeas-corpus" Liberatório da Capital
Impetrante: — Edney Di Franco a seu favor.
Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.
Vistos, etc.
Acórdam, em conferência plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, considerando as informações prestadas, em negar a ordem do "Habeas-corpus" impetrada por Edney Di Franco a seu favor.
Custas, como de lei. — P. e R. Belém, 20 de dezembro de 1960.
— (a) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 573
"Habeas-corpus" da Capital
Impetrante: — Jayme Martir Neves.
Paciente: — José Gomes de Lima.
Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.
Vistos, etc.
Acórdam em conferência plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça em negar a ordem de "Habeas-corpus" impetrada em favor de José Gomes de Lima, preso previamente, determinando a sua devolução imediata ao distrito da culpa.
Custas, como de lei. — P. e R. Belém, 20 de dezembro de 1960.
— (a) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 574
"Habeas-corpus" de Soure
Impetrante: — João Marques dos Santos.
Paciente: — Raimundo da Silva Dantas.
Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.
Vistos, etc.
Acórdam em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça em negar a ordem de "Habeas-corpus" impetrada em favor de Raimundo da Silva Dantas, à vista da comprovada prisão preventiva do paciente.
Custas, como de lei — P. e R. Belém, 20 de dezembro de 1960.
— (a) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de janeiro de 1961. (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 575
"Habeas-corpus" Liberatório da Capital
Impetrante: — Maria do Carmo Costa.
Paciente: — José Maria Borges.
Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.
Acórdam, em conferência plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, atendendo o informado, julgar prejudicado o pedido de "habeas-corpus" impetrado em favor de José Maria Borges.
Custas, como de lei. P. e R. Belém, 20 de dezembro de 1960.
— (a) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 576
"Habeas-corpus" da Capital
Impetrante: — Francisco de Almeida Gomes.
Paciente: — Benedito Cardoso de Miranda e Sebastião Alves de Oliveira.
Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.
Vistos, etc.
Acórdam, em conferência plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, considerando as informações prestadas, julgar prejudicado o pedido de "habeas-corpus" impetrado em favor de Benedito Cardoso de Miranda e Sebastião Alves de Oliveira.
Custas, como de lei. — P. e R. Belém, 20 de dezembro de 1960.
— (a) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 577
"Habeas-corpus" da Capital
Impetrante: — José Maria Baião da Silva.
Paciente: — O Bacharel Virgilio Botelho Maia.
Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.
Acórdam, em conferência plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, considerando o arguido e as informações prestadas, preliminarmente, não tomarem conhecimento do pedido de "Habeas-corpus" impetrado em favor de Virgilio Botelho Maia, ex-funcionário do I.A.P.I., já considerado incurso nas penas do art. 312, do Código Penal, dada a manifesta incompetência "ratione materiae", deste Tribunal.
Custas, como de lei — P. e R. Belém, 20 de dezembro de 1960.
— (a) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 9 de janeiro de 1961. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 578
Pedido de Providências da Capital
Requerente: — O Dr. Silvio Hall de Moura, Juiz de Direito da 9a. Vara.
Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.
Vistos, etc.

Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, considerando as informações prestadas, julgar prejudicado o pedido de providências feitas pelo Dr. Silvio Hall de Moura, Juiz de Direito da 9a. Vara da Comarca da Capital.
Custas, como de lei. — P. e R. Belém, 20 de dezembro de 1960.
— (a) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 9 de janeiro de 1961. — (a) Luis Faria, Secretário.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

Relação das ementas e decisões proferidas por este Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no período de 1 de novembro a 31 de dezembro do corrente ano.

Acórdão n. 181/60 — Processo TRT 153/60. Recorrente, Ataíde Silva Rosário; Recorrida, Petróbrás.

Ementa — Merece confirmada a sentença que conclui de acordo com a lei e à prova dos autos.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida.

Ass. em 14/11/60.

Acórdão n. 182/60 — Processo TRT 149/60. Recorrente, Garage Central; Recorrido, Pedro Paulo de Farias.

Ementa — O trabalho prestado como motorista em carro de praça configura a relação de emprego desde que ocorram os elementos integrantes do contrato de trabalho — dependência e pagamento do salário.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida.

Ass. em 14/11/60.

Acórdam n. 183/60 — Processo TRT 144/60. Recorrentes, Fábrica Andrade Ltda e Alvaro Reis Pascoa; Recorridos — Os mesmos.

Ementa — A carteira profissional anotada pelo empregador faz prova plena das cláusulas do contrato de trabalho. Essa prova somente pode ser elidida por prova robusta, inequívoca e convincente.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, sem divergência, conhecer de ambos os recursos para, negando-lhes provimento, confirmar a sentença recorrida.

Ass em 14/11/60.

Acórdão n. 184/60 — Processo TRT 152/60. Recorrente, José Lucas da Silva; Recorrido, Comércio de Peróleo e Representações Ltda.

Ementas — Havendo parte incontroversa ao pedido de salários, é de se reformar a sentença recorrida, a fim de aplicar-se o art. 467 da CLT.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, por unanimidade, conhecer do recurso para, dando-lhe provimento em parte, condenar a empresa ao pagamento em dobro de 15 dias de salários, como parte incontroversa do pedido.

Ass. em 16/11/60.

Acórdão n. 185/60 — Processo TRT 148/60. Recorrente, Ocrim do Brasil S/A; Recorrido, José Maria Ribeiro.

Ementa — Considera-se violação contratual de trabalho, quando o empregado exige do empregado prestação de serviço que foge à natureza da relação empregatícia, como preceitua o art. 468 da CLT.

COMARCA DA CAPITAL

Hasta Pública

O doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, 2o. Pretor do Cível do Termo Judiciário da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de quinze dias, virem ou dêle conhecimento tiverem que no dia dois (2) do mês vindouro às dez horas, no palacete do Fórum à porta da sala das audiências desta Pretoria Cível, irá a público pregão de venda e arrematação, o seguinte bem penhorado a Benedito Cosme de Menezes, na ação Executiva que lhe move Benedito Freire de Souza, constante do seguinte: Uma (1) Radiola R.C.A., em perfeito estado de funcionamento, com rádio e toca disco automático, avaliado em Quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00).

Quem pretender arrematar o bem acima referido, deverá comparecer no local, dia e hora acima designados, dando seu lance ao porteiro dos Auditórios Senhor Trajano Ferreira Margalho, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O comprador pagará à banca, o preço de sua arrematação, bem como as comissões do escrivão e porteiro, custas de arrematação e a respectiva carta de arrematação.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, em jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e um. Eu, João Afonso de Souza Monarcha, escrevente juramentado, no impedimento, eventual da escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — 2o. Pretor do Cível.
(Dia 19/1/61).

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)

Citação com o prazo de 48 horas
Pelo presente fica citado Hermógenes da Silva Batista (Expresso Pedro Miranda), que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em quarenta e oito horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de quinze mil e quatorze cruzeiros (Cr\$ 15.014,00), correspondente ao principal e custas da condenação em que incorreu no processo número 1a. JCL-1.151/60, em que foi reclamado, nos termos da sentença desta Junta, em 29 de novembro de 1960, cujo teor é o seguinte: "Resolva a Junta, sem divergência de votos, julgar procedente, em parte, a reclamação, para condenar o reclamado, Hermógenes da Silva Batista, a pagar ao reclamante Domingos Costa Pinheiro, a importância de quatorze mil e quatrocentos cruzeiros, a título de aviso prévio, indenização e férias, e julgar improcedente o pedido de descasso remunerado, por falta de amparo legal. Custas pelo reclamado, sobre o valor da condenação, na importância de seiscentos e quatorze cruzeiros (Cr\$ 614,00), em selos federais, e sobre o valor do pedido julgado improcedente, na importância de quinhentos e sessenta e oito cruzeiros

(Cr\$ 568,00), de que fica isento em virtude de perceber menos do dobro do salário mínimo da Região. Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O que cumpria, na forma da lei. Belém, 16 de janeiro de 1961. Eu, Djalma Lobato Muller, auxiliar judiciário "PJ-6", datilografei. E eu, Machado Coelho, chefe de Secretaria, subscrevi. --- (a) Orlando Teixeira da Costa, juiz presidente da 1a. JCL.

COMARCA DA CAPITAL

O Dr. Roberto Cardoso Freire da Silva, juiz de Direito da Primeira Vara Cível e de herança jacente, desta Comarca de Belém do Estado do Pará. Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem que no dia 27 do corrente mês de janeiro. Às 16 horas irá a público pregão de venda em praça pública os bens deixados por falecimento de dona Maria Augusta Fernandes:

Bens: --- Guarda-roupa, penteadeira, cama, mesa de cabeceira, uma cadeira de vime, uma cadeira comum, redes, sapateteira, mala de madeira, fogão à quaresena, guarda-petisco, três caixas com apetrechos diversos, pote de barro, cesto para roupa, mesa com pedra de marmorita, depósito de quaresena, escada, cruzetas, vestidos escova de roupa, louças diversas, panelas, escaradeiras, ferro de engomar, machadinha, bacia esmaltada, conjunto de diversos objetos de alumínio para cozinha, fita métrica, diversas peças de roupas, talheres guardanapos, fronhas, fogareiro, 11 colheres diversos, panos de mesa, etc. Todos os objetos acima mencionados foram avaliados em cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00).

Quem pretender arrematar os bens acima descritos deverá comparecer no dia, hora e na casa n. 78 da Rua Santo Antônio, a fim de dar seu lance e quem mais oferecer sobre a avaliação.

O comprador pagará à banca o preço de suas arrematações, bem como as comissões de praxe. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, manda expedir o presente edital com o prazo de 10 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos de janeiro de 1961. Eu, Antonio Lemos da Silva Filho, escrivão interino, o escrevi. --- (a) Dr. Roberto Cardoso Freire da Silva, juiz de Direito da 1a. Vara.
(Dia — 19/1/60)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1a. ZONA

De ordem do meritíssimo Sr. Dr. Juiz Eleitoral, faço público a quem interessar possa que a eleitora Maria Tereza Melo de Almeida tendo extraviado seu título eleitoral, requereu 2a. via do mesmo nos termos da lei vigente.

Dado e passado neste Cartó-

EDITAIS — JUDICIAIS

rio Eleitoral da Primeira Zona, aos onze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e um. --- (a) Olyntho Toscano, escrivão eleitoral da 1a. Zona.
(G. — 19/1/61)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: --- Orlando Rodrigues da Silva e Deusa Lopes de Melo, ele solteiro natural do Pará, operário, filho de Marcelina Rodrigues da Silva, ela solteira natural do Pará, doméstica, filha de Catarina Lopes de Melo, residente nesta cidade: --- José Alencar Thomaz e Therezinha de Jesus Eleres de Sousa, ele solteiro natural do Acre, bancário, filho de José Thomaz e Luiza R. de Oliveira, ela solteira natural do Pará, humanista, filha de João Bento de Sousa e Luiza Eleres de Sousa, residente nesta cidade: --- Jussie Gonçalves de Souza e Waidelice Moraes Pinto, ele solteiro, natural do Pará, ministro evangélico, filho de Francisco Gonçalves de Souza e Maria Gonçalves de Mattos, ela solteira, natural do Pará, professora secundária, filha de Antonio Januário Pinto e Benedita Moraes Pinto, residente nesta cidade: --- Raimundo Leopoldino de Carvalho e Tracy Monteiro de Souza, ele solteiro natural do Pará, auxiliar de escritório, filho de Manoel Alves de Carvalho e Esther Castro de Carvalho, residente nesta cidade, ela solteira natural do Pará, doméstica, filha de Izaías Rufino de Souza e Francisco Monteiro de Souza, residente em Capanema. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, e ninguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 11 dias de janeiro de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamento nesta capital, assino:
(a) Francisco Gemaque Tavares Junior.
(T. 813 — Dias 12 e 19/1/61).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Antonio Jaques Filho e Maria Ilka Fonseca Macedo, ele solteiro, natural do Pará, braçal, filho de Antonio Jaques e de Antonia de Lima Jaques, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Manoel Macedo e de Raimunda Fonseca Macedo, residentes nesta cidade, José de Nazaré dos Reis e Ilza Lourcirio Neves, ele solteiro, natural do Pará, comerciante, filho de José Lage Main e Benafilla Consuelo dos Reis, ela solteira, natural do Pará, contábilista, filha de João Eutropio de Albuquerque Neves, residentes nesta cidade Flaviano Miranda e Helena Flor da Rocha, ele solteiro, natural do Pará, comerciante, filho de Carlota Miranda, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Joaquim Flor da Rocha e Maria José da Rocha, residentes nesta cidade. Enas de Lima Gomes e Yramita Pereira da Silva, ele solteiro, natural do Pará, industrial, filho de Raimundo Ne-

gueira Gomes e de Inez de Lima Gomes, ela solteira, natural do Pará, comerciante, filha de Maximiano Pereira da Silva e Maria Elizete Pereira da Silva, residentes nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 16 de janeiro de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta capital, assino. --- (a.) Francisco Gemaque Tavares Junior.
(T. 826 — 17 e 23-1-61)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Lucídio Dias Bitencourt Ferreira e Rosa da Silva Vilhena, ele solteiro, natural do Pará, marceneiro, filho de Raimundo Claudino Ferreira e de Maria Dias Bitencourt Ferreira, residente em Belém, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Raimundo Santos Vilhena e Filomena Silva Vilhena, residente em Aracati, Carlos Salgado Carramunho e Maria Lucia de Castro Melo, ele solteiro, natural do Pará, funcionário federal, filho de José da Fonseca Carramunho Filho e Olga Rosa Salgado Carramunho, ela solteira, natural do Pará, professora normalista, filha de Lucio Melo e Elvira Rocha de Castro, residentes nesta cidade. Verissimo Ferreira Ventura e Odette Fernandes da Silva, ele solteiro natural de Portugal, filho de Pedro Ferreira Ventura e Luiza Silva Magalhães, ela solteira, natural do Rio de Janeiro, filha de José Luciano Fernandes da Silva e Alida Inocencia da Silva, residentes nesta cidade. Fernando Carneiro de Albuquerque e Iolanda Maria Bevilacqua, ele solteiro, natural do Pará, agrônomo, filho de Antonio Lins de Albuquerque e Mariana Carneiro de Albuquerque, ela solteira, natural do Pará, comerciante, filha de Francisco de Assis Bevilacqua e de Hilda Branco Bevilacqua, residentes nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 16 de janeiro de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto nesta capital, assino. --- (a.) Francisco Gemaque Tavares Junior.
(T. 827 — 17 e 23-1-61)

EDITAIS

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Benedito Carvalho, Secretário de Estado de Governo, no exercício de 1957.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 43, n. II, da Lei n. 1846, de 12-2-60, cita, como citado, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Benedito Carvalho, secretário de Estado do Governo, no exercício de 1957, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprego da importância de Cr\$ 3.941,40.

Belém, 10 de janeiro de 1961.
Ezair Gonçalves Noronha
Ministro Presidente

(G. — 13, 14, 17, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28, 31-1-61; 1, 2, 4, 7, 8, 10 e 11-2-61).